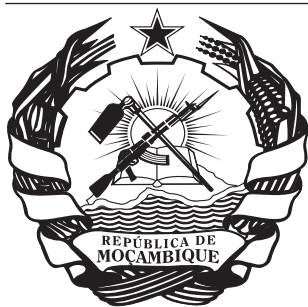




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:

Para publicação no «Boletim da República».

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu á Ministra da Justiça o reconhecimento da ALOMWE – União Nacional para o Fomento da Cultura LOMWÉ – UN FCL como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e do artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a ALOMWE – União Nacional para o Fomento da Cultura LOMWÉ – UN FCL.

Maputo, 22 de Agosto de 2012. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 7 de Janeiro de 2014, foi atribuída a favor de Kupenya Nebasa.lida, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 3793L, válida até 9 de Setembro de 2017 para ouro e minerais associados, no distrito de Gondola, província de Manica com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 18° 54' 30,00''	33° 36' 15,00''
2	- 18° 54' 30,00''	33° 48' 45,00''
3	- 19° 00' 45,00''	33° 48' 45,00''
4	- 19° 00' 45,00''	33° 36' 15,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 14 de Janeiro de 2014. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

Governo do Distrito de Funhalouro

DESPACHO

No uso da competência que me é conferida no n.º 2, parte final, do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço a Associação de Artesão de Funhalouro – ASARF.

Governo do Distrito de Funhalouro, 20 de Julho de 2012. — O Administrador do Distrito, *Afonso C. Anajambula Machungo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

M.R.C – Contratores and Labour Hire, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100457717 uma sociedade denominada M.R.C – Contratores and Labour Hire, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Nos termos do disposto no artigo nonagésimo do Código Comercial e na demais legislação aplicável, é celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre:

a) Michael Mkabela, casado, de nacionalidade sul-africana, resi-

dente no Bairro da Machava E, portador do Passaporte n.º 447143177 emitido em cinco de Agosto de dois mil e quatro, válido ate Agosto de dois mil e catorze;

b) Maurício Pedro Novela, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Machava E, portador do Bilhete

de Identidade n.º 100100778392Q, emitido em catorze de Agosto de dois mil e doze, , válido ate catorze de Agosto de dois mil e dezassete.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sede da sociedade é na Avenida Acordos de Lusaka número setecentos e cinquenta barra quatro Maputo.

Dois) A gerência fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local da mesma província ou para outras províncias dentro da República de Moçambique.

Três) A gerência pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços técnicos nas áreas de manufacturas;
- b) Fabrico de estruturas;
- c) Manutenção mecânica;
- d) Maquinação de precisão;
- e) Formação de pessoal.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outra actividade conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais o equivalente a setenta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Michael Mkabela;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais o equivalente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Maurício Pedro Novela.

Dois) Pode para desenvolvimento da sociedade o capital social ser aumentado um ou mais vezes, se os sócios assim o deliberarem, na proporção das quotas respectivas quotas.

Três) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios, poderão fazer à sociedade os suprimentos que ela carecer, mediante condições estabelecidas por deliberação a tomar em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quota)

A cessão de quotas e a sua divisão é livremente permitida entre os sócios. A cessão a estranhos dependente do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência o qual, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser usar.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, ficara a cargo do sócio Michael Mkabela.

Dois) É verdade à gerência o uso da denominação social em actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

Três) O gerente poderá delegar nos sócios ou em pessoa estranha à sociedade no todo ou em parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações da gerência)

Um) Aos gerentes são atribuídos os mais amplos poderes admitidos por lei, com excepção dos atribuídos nestes estatutos à assembleia geral de sócios, competindo-lhes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e/ou passivamente.

Dois) É inteiramente vedado aos gerentes fazer, por conta da sociedade, operações alheias ao seu fim ou objecto ou por qualquer forma obrigar a sociedade por essas operações, nomeadamente letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes, sob pena de imediata destituição e sem prejuízo da responsabilidade pessoal e solidária que por esses actos contraíam para com a sociedade ou para com terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações da gerência)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um gerente;
- b) pela assinatura de qualquer dos procuradores, nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por carta simples, dirigidas aos sócios, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação, devendo esta ser protocolada e assinada pelo sócio.

Dois) Os sócios reunir-se em assembleia geral, sem observância de formalidades prévias

de convocação, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO DÉCIMO

Todas as despesas resultantes da constituição da sociedade, designadamente, as desta escritura, registos e outras despesas inerentes, serão suportadas pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

São desde já nomeados como gerentes da sociedade os sócios; Ricardo Filipe Correia Alves Cardiga, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L669124 emitido em vinte e oito de Março de dois mil e onze pela Embaixada de Portugal em Luanda, República de Angola, e o sócio João Gomes dos Santos Júnior, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º J604587 emitido pelo Governo Civil de Lisboa em Portugal, ficando desde já dispensado de proceder a caução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os gerentes ora nomeados focam desde já autorizados, a proceder ao levantamento total da importância depositada a título de capital social com o objectivo de:

- a) Suportar as despesas inerentes à constituição da sociedade;
- b) Possibilitar o início dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição de dividendos)

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dada o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte ou incapacidade de sócio)

No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representante legal, respectivamente; os herdeiros deverão nomear um de entre si, que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Em caso de falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- c) Havendo uma cessão de quota em infracção ao disposto no artigo sexto;

d) Se qualquer quota for arrolada, arrestada, ou por qualquer forma apreendida em processo judicial ou da sociedade.

Dois) O preço da amortização será, em qualquer dos casos, o valor nominal da quota amortizada, salvo se outro inferior resultar do último balanço aprovado.

Três) O pagamento do preço da amortização será feito na sede social, em cinco prestações anuais, sem juro, que, por acordo, poderão ser divididas em duodécimos, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da assembleia geral que tomou a deliberação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

O ano social coincide com o ano civil e os balanços são dados reportados a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo estar encerrados a trinta e um de Março do ano imediato.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia pela assembleia geral por uma maioria qualificada de, pelo menos três quartos do capital social.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a liquidação da sociedade será feita extrajudicialmente, competindo aos membros da gerência em exercício as funções de liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Resolução de conflitos)

Um) Para todas as questões emergentes, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, procurar-se-á encontrar uma solução de consenso.

Dois) Caso a via a que se refere o número anterior deste artigo não resultar, fica estipulado o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com a expressa renúncia de qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Janeiro de dois mil e catorze. — *Ilegível*.

Quinta Essencia Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete de Janeiro de

dois mil e catorze, da sociedade Quinta Essencia Investimentos, S.A. matriculada sob NUEL 100202573, deliberadas a redução de quatro para três anos de mandato.

Em consequência fica alterada a redacção do artigo décimo quarto no seu ponto dois, do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Quinta Essencia Investimentos, S.A., doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade da Maputo.

Dois) A administração da sociedade pode deliberar deslocar a sede social dentro do território nacional.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Investimentos, representação de marcas e empresas nacionais ou estrangeiras.
- O exercício de comércio geral a grosso e retalho com importação e exportação;
- Representação de empresas, participação em outras sociedades do ramo, no território nacional e estrangeiro;
- Consultoria e prestação de serviços, intermediações de negócios de empresa para empresa;
- O exercício de outras actividades distintas de todas acima referidas desde que se tenham as referidas autorizações de acordo com a legislação vigente.
- A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, quer seja aquisição de bens móveis ou imóveis, desde que tais sejam devidamente autorizadas.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções, obrigações e suprimentos

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital da sociedade, totalmente subscrito em dinheiro é de um milhão de meticais, correspondentes a quinhentas acções nominais quanto á espécie, com o valor nominal de dois mil meticais cada uma e dividida da seguinte forma:

- Paul Lord, com duzentos e cinquenta e cinco acções no valor global de quinhentos e dez mil meticais, representativas de cinquenta e um por cento do capital social;
- Sociedade Tahluk, Limitada, com duzentas e quarenta acções no valor global de quatrocentos e quarenta mil meticais, representativas de quarenta e quatro por cento do capital social;
- Gustavo Viegas Brandberg, com cinco acções no valor nominal se cinquenta mil meticais, representativa de cinco por cento do capital social.

Dois) As acções da sociedade são nominativas, podendo por deliberação de Assembleia Geral, com maioria de dois terços dos votos, serem convertidas em acções ao portador.

Três) As despesas de conversão correrão por conta da sociedade, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

Quatro) A titularidade de acções preferenciais será aprovada por deliberação dos accionista, regulando-se o exercício dos direitos que lhe são inerentes ao abrigo das disposições do artigo trezentos e cinquenta e três a trezentos e cinquenta e seis do Código Comercial vigente, e demais aplicáveis, sem prejuízo de deliberações especiais sobre a matéria, tomadas em Assembleia Geral dos accionistas.

Cinco) Em todos os aumentos de capital por entrada em dinheiro, os accionistas gozarão de preferência na subscrição, na proporção do capital detido à data em que o aumento for deliberado.

ARTIGO QUINTO

Títulos de acções

Um) Cada accionista terá direito a um título de acções, detendo cada um o valor nominal referido no número um do artigo quarto.

Dois) Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação

aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Três) Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à sociedade. Os custos com a emissão de novos títulos de acções serão estabelecidos pelo Conselho de Administração, e serão da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos títulos por deliberação da Assembleia Geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo Conselho de Administração.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo só será emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo Conselho de Administração, por conta do seu respectivo titular.

Cinco) Os títulos das acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos serão assinados por, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração, cujas assinaturas poderão ser colocadas por meios electrónicos e conterão o carimbo da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de acções

Um) A transmissão de acções a terceiros sujeita-se ao consentimento da sociedade.

Dois) A transmissão de acções entre accionistas é livre, sendo que os accionistas têm direito de preferência sobre a sociedade e sobre terceiros.

Três) É ainda livre a transmissão de acções, quando os adquirentes sejam os cônjuges e filhos dos accionistas.

Quatro) Os accionistas que pretendam transmitir as suas acções, devem comunicá-lo à sociedade por escrito ou por qualquer outro meio de transmissão telemática, indicando o valor pelo qual pretendem transmitir as acções, e a identidade do adquirente. A sociedade deve, no prazo de cinco dias fazer chegar a comunicação aos demais accionistas, por fax, e-mail ou carta registada.

Cinco) Os accionistas que pretenderem exercer o seu direito de preferência, deverão, no prazo de quarenta e cinco dias contados a partir data da recepção da oferta de venda, responder à proposta de venda, indicando se pretendem preferir e apresentando contraproposta, caso a haja.

Seis) Se todos ou alguns accionistas declararem pretender adquirir as acções, estas serão transmitidas numa base pro rata, de acordo com o valor das acções que cada um detenha na data em que seja conhecida a última aceitação da transmissão.

Sete) Se nenhum accionista manifestar vontade de adquirir acções no prazo estipulado no número anterior, ou não preferindo estes em

número suficiente para cobrir a oferta de venda de determinado número de acções, o direito de preferência cabe à sociedade, no todo, e na parte remanescente, respectivamente.

Oito) A sociedade deve, no prazo de quinze dias comunicar se pretende adquirir as acções, ou se as libera a terceiros.

Nove) No caso referido no número sete deste artigo, o Conselho de Administração delibera a aquisição das acções, aplicando-se à aquisição as disposições relativas à aquisição de acções próprias.

ARTIGO SÉTIMO

Obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração, com aprovação prévia do Fiscal Único.

ARTIGO OITAVO

Aquisição de acções próprias

A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções próprias e obrigações próprias, e realizar sobre as mesmas as operações que achar necessárias para a prossecução dos interesses sociais da sociedade.

ARTIGO NONO

Suprimentos e prestações suplementares

Um) Os sócios podem a qualquer momento, e nos termos da lei, deliberar a prestação de suprimentos à sociedade.

Dois) A realização de prestações suplementares pode ser deliberada por Accionistas que detenham pelo menos dois terços do capital social.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Fiscal Único

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

Convocatória e reuniões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses imediatos ao termo de cada exercício para:

- Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- Eleger os administradores e os membros do Fiscal Único para as vagas que nesses órgãos se verificarem.

Dois) No aviso convocatório para a reunião referida no número anterior deve ser

comunicado aos accionistas que se encontram à sua disposição, na sede da sociedade, os respectivos documentos.

Três) A Assembleia Geral da sociedade reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada por iniciativa do Presidente da Mesa, a pedido do Presidente do Conselho de Administração ou do Fiscal Único ou de accionistas detendo, pelo menos, dez por cento do capital social.

Quatro) A Assembleia Geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral assim o decida.

Cinco) As Assembleias Gerais serão convocadas, por meio de carta registada, e-mail, ou fax dirigidos aos accionistas, com antecedência mínima de trinta dias de calendário em relação à data prevista para a reunião.

Seis) Reunidos ou devidamente representados os accionistas detentores da totalidade do capital social, eles podem deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem de trabalhos e tenha ou não havido convocatória.

Sete) Os Accionistas podem ainda tomar deliberações por voto escrito, nos termos da lei, desde que a Assembleia Geral tenha sido devidamente convocada nos termos dos presentes estatutos.

Oito) Sem prejuízo do disposto no número anterior, os accionistas residentes no estrangeiro devem comunicar à sociedade a identificação completa de uma pessoa que receberá, em seu nome, as comunicações da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Quórum Constitutivo

Um) Sem prejuízo do estabelecido no parágrafo seguinte, a Assembleia Geral poderá reunir-se em primeira convocação desde que estejam presentes accionistas detentores de pelo menos dois terços do capital da sociedade.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral poderá reunir-se independentemente do número de accionistas presentes ou representados e o capital social por eles representado, sendo que, a reunião não poderá ocorrer antes de decorridos pelo menos quinze dias da data da primeira reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Presidente e secretário

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e por um Secretário, eleitos pelos accionistas, por um período renovável de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Em caso de impedimento do Presidente, Vice-Presidente ou do Secretário, servirá de Presidente da Mesa qualquer Administrador nomeado para o acto pelos Accionistas presentes ou representados na reunião em causa.

Três) Compete ao Presidente da Mesa convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e empossar os membros do Conselho de Administração e do Fiscal Único.

Quatro) As actas das reuniões da Assembleia Geral serão registadas no respectivo livro e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário, podendo as mesmas ser lavradas em documento avulso, contanto que as assinaturas do Presidente e do Secretário sejam reconhecidas por Notário Público.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Representação e votação nas assembleias gerais

Um) Todos os accionistas têm direito ao voto.

Dois) A cada acção corresponde um voto, mas os direitos de voto estão sujeitos a assinatura na lista de presenças, devendo tal lista conter o nome, domicílio, e número das acções detidas por cada accionista.

Três) Os Accionistas poderão ser representados na reunião de Assembleia Geral por mandatário que seja Advogado, accionista, Administrador da sociedade, cônjuge ou filho, constituído com Procuração por escrito outorgada com prazo determinado de no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Quatro) No caso de o accionista da sociedade ser uma pessoa colectiva ou órgão colectivo, um representante deverá ser nomeado através de uma carta simples (carta mandadeira) aprovada pelo órgão competente da respectiva Sociedade na qual se especificará os poderes que lhe são conferidos.

Cinco) Qualquer procuração ou carta mandadeira de nomeação de representante deverá ser dirigida ao Presidente da Mesa e entregue ao Secretário na sede ou em qualquer outro lugar em Moçambique, conforme determinado na convocatória, com a antecedência mínima de um dia antes da data fixada para a reunião para a qual foram tenham sido emitidas.

Seis) Sem prejuízo das matérias relativas à adopção ou alteração dos estatutos, alteração ao capital social, alteração do objecto ou natureza do negócio, distribuição de dividendos, pagamentos de suprimentos ou prestações suplementares de capital as quais deverão ser aprovadas por accionistas detentores de acções representativas de pelo menos dois terços do capital social da sociedade, as deliberações, de um modo geral, serão tomadas por maioria simples dos votos correspondentes aos Accionistas presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou estes estatutos exijam maioria qualificada.

Sete) As eleições realizar-se-ão por escrutínio secreto ou por aclamação quando os Accionistas presentes se manifestarem por unanimidade neste último sentido, sob proposta de um deles.

Oito) Aos obrigacionistas é vedada a participação nas Assembleias Gerais.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho de Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, composto por três Administradores eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles eleito Presidente.

Dois) O mandato dos Administradores é de três anos, renováveis. Os Administradores nomeados manter-se-ão no exercício das respectivas funções até a eleição e posse dos seus substitutos.

Três) As remunerações, salários, bónus e outros tipos de rendimento dos Administradores serão estabelecidos pela Assembleia Geral, sujeita a aprovação de accionistas detentores de pelo menos dois terços do capital social da Sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências do Conselho de Administração

Um) Sujeito às limitações constantes destes Estatutos com relação às matérias que requerem a aprovação dos accionistas, compete ao Conselho de Administração, exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, e realizar todos os actos necessários à boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei.

Dois) O Conselho de Administração poderá atribuir poderes a um ou mais Administradores para a gestão corrente da sociedade, sem prejuízo das excepções previstas na lei.

Três) O Conselho de Administração poderá, através de Procuração atribuir os seus poderes a um agente consoante venha especificado na respectiva Procuração, incluindo nos termos e para efeitos do disposto no artigo quatrocentos e vinte do Código Comercial.

Quatro) O Presidente do Conselho de Administração é também responsável pela promoção e execução das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração.

Cinco) O Conselho de Administração terá os seguintes poderes gerais, mas não limitados a:

- Gestão das operações e negócios correntes da sociedade;
- Submissão de recomendações à Assembleia Geral sobre quaisquer matérias que requeiram aprovação deste órgão;
- Abertura, operação e encerramento de contas bancárias;
- Celebração quaisquer contrato no curso ordinário do negócio da sociedade;

e) Submissão das contas e relatórios do exercício da sociedade, assim como os planos operacionais e orçamentos à Assembleia Geral para aprovação, de acordo com a lei;

f) Nomeação do director-geral e quaisquer outros gerentes conforme venha a ser necessário, assim como os respectivos poderes para agir em representação da sociedade;

g) Representação da sociedade judicial e extrajudicialmente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Presidente do Conselho de Administração

Um) O Presidente do Conselho de Administração será eleito pela Assembleia Geral.

Dois) Se o Presidente do Conselho de Administração estiver impossibilitado de estar presente nas reuniões do Conselho de Administração, um outro Administrador escolhido entre os membros do Conselho de Administração poderá substituí-lo.

Três) O Presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Convocação das reuniões do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade, trimestralmente, sendo a reunião convocada pelo seu Presidente ou por outros dois administradores.

Dois) O Conselho de Administração reúne-se em princípio na sede da sociedade, mas poderá reunir-se em qualquer outro local, sempre que o Presidente ache conveniente.

Três) Excepto nos casos em que todos os administradores prescindam da convocatória, as reuniões do Conselho de Administração deverão convocadas por carta ou fax com a antecedência de pelo menos quinze dias da data da reunião e deverá ser acompanhada da agenda da reunião, assim como de todos os documentos necessários. Nenhum assunto poderá ser discutido numa reunião do Conselho de administração excepto se tiver sido incluído na agenda ou seja acordado mutuamente por todos os administradores.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Quórum

Um) O quórum para as reuniões do Conselho de Administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados administradores representantes de todos os accionistas.

Dois) Não obstante o previsto no número anterior, o Conselho de Administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos

ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente. O Conselho de Administração poderá deliberar através de declarações assinadas por todos os Administradores sem a necessidade de haver uma reunião formal.

Três) Qualquer membro do Conselho de Administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta ou fax endereçado ao Presidente do Conselho de Administração.

Quatro) O mesmo membro do Conselho de administração poderá representar mais do que um Administrador.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Deliberações do Conselho de Administração

As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos administradores e deverão ser transcritas para o respectivo livro de actas e assinadas por todos os administradores presentes ou representados na reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do Presidente do Conselho de Administração nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pelo Conselho de Administração ou pelos presentes estatutos;
- b) Assinatura conjunta de quaisquer de dois administradores no impedimento do Presidente do Conselho de Administração;
- c) Assinatura de um mandatário dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos;
- d) Assinatura de algum funcionário da sociedade autorizado pelo Conselho de Administração.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Gestão diária da sociedade

Um) A gestão diária da sociedade compete ao Conselho de Administração.

Dois) A nomeação de um director-geral é da competência do Conselho de Administração e o director-geral poderá não ser um accionista ou uma pessoa relacionada aos accionistas.

Três) O director-geral deverá agir de acordo com os poderes e deveres determinados pelo Conselho de Administração.

SECÇÃO III

Do Fiscal Único

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Composição

Um) A supervisão dos negócios da sociedade serão da responsabilidade de um Fiscal Único, a eleger em Assembleia Geral de Accionistas, podendo este ser uma empresa independente de auditoria, ou auditor de contas, sendo que as suas responsabilidades são indelegáveis.

Dois) Os membros do Fiscal Único serão eleitos pela Assembleia Geral e permanecerão empossados até à Assembleia Geral Ordinária seguinte.

Três) A Assembleia Geral elegerá um membro para ser o Presidente do Fiscal Único.

Quatro) Os membros do Fiscal Único estão dispensados de prestar caução.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Poderes do Fiscal Único

O Fiscal Único exercerá as suas funções dentro dos poderes e deveres previstos na lei, sem prejuízo de quaisquer outros, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Disposições comuns

Um) Poderão ocorrer reuniões conjuntas entre o Conselho de Administração e o Fiscal Único sempre que necessário, no interesse da sociedade, ou quando a lei ou os presentes estatutos assim o exijam.

Dois) As reuniões conjuntas dos dois órgãos são convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Três) Sem prejuízo da realização das reuniões conjuntas e das disposições dos números anteriores, os dois órgãos mantêm-se independentes, sendo por isso aplicáveis as disposições relativas ao quórum e à tomada de decisões a cada um deles.

CAPÍTULO IV

Das contas da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Contas da sociedade

As contas da sociedade serão submetidas a aprovação da Assembleia Geral ordinária, após análise e aprovação pelo Conselho de Administração e pelo Fiscal Único, até trinta e um de Março de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Livros da sociedade

Um) Os livros de contabilidade e estatutários serão mantidos na sede social, de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão reflectir o correcto e verdadeiro estado das operações da sociedade, assim como reflectir todas as transacções que tenham lugar.

Três) O direito dos accionistas examinarem os livros e documentos relativos às operações da sociedade, será exercido dentro dos termos previstos na lei, de acordo com os artigos cento e sessenta e sete e cento e setenta e quatro do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Distribuição de lucros

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de cinco por cento dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante os accionistas, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades decididas pelo Conselho de Administração;
- d) Dividendos aos accionistas, mediante proposta do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

Da exclusão, exoneração, dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Exclusão e exoneração

Um) A sociedade pode excluir um sócio nos casos previstos na lei, e ainda quando este, pelo seu comportamento, designadamente a prática de actos que atentem contra a imagem da sociedade, torne inviável a continuidade da vida societária.

Dois) Os sócios podem exonerar-se da sociedade quando contra o seu voto expresso a sociedade deliberar um aumento de capital a subscrever total ou parcialmente por terceiros, a mudança do objecto social, a transferência da sede para o estrangeiro, ou o regresso à actividade da sociedade dissolvida.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes Estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Liquidação

Salvo deliberação tomada em contrário, nos termos do número um do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, os liquidatários serão membros do Conselho de Administração que se encontrem empossados à data da dissolução ou liquidação e deverão exercer os poderes gerais conforme disposto no artigo duzentos e trinta e nove do Código Comercial.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes Estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

ALOMWE – União Nacional para o Fomento da Cultura LOMWÉ – UN-FCL

CAPÍTULO I

Da denominação, âmbito, natureza, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A ALOMWE-União Nacional para o Fomento da Cultura Lomwé – UN-FCL, abreviadamente designada por (ALOMWE-UN-FCL), rege-se pelos presentes estatutos e pela lei em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

A ALOMWE – União Nacional Para o Fomento da Cultura Lomwé – UN-FCL é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituindo-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A ALOMWE – União Nacional Para o Fomento da Cultura Lomwé – UN-FCL tem a sua sede nacional na Cidade de Mocuba, Província da Zambézia.

Dois) A ALOMWE – União Nacional Para o Fomento da Cultura Lomwé – UN-FCL pode criar delegações regionais ou locais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO QUARTO

A ALOMWE – União Nacional Para o Fomento da Cultura Lomwé – UN-FCL tem como principal objecto fomentar a cultura para o desenvolvimento sociocultural e económico sustentável, através da cultura e do turismo, em todo o território nacional, designadamente:

- a) Contribuir para a produção e difusão da cultura;
- b) Conceber programas específicos de apoio a actividades culturais;
- c) Fomentar a valorização e elevação de estatuto de lugares históricos e sagrados da cultura Lomwe para fins turísticos;
- d) Organizar festivais de música, dança e teatro da cultura Lomwe;
- e) Propor e apoiar programas de formação de artistas Lomwes;
- f) Apoiar a criação de indústrias culturais e audiovisuais, e museus para a cultura Lomwe;
- g) Fomentar a investigação e a troca constante de ideias, experiências e projectos;
- h) Promover acções interculturais que valorizem a cooperação internacional na defesa da cultura;
- i) Estabelecer contactos preferenciais com universidades, escolas secundárias, empresas e outros organismos, públicos ou privados, e com associações congéneres, nacionais e internacionais;
- j) Promover e apoiar actividades que contribuam para a salvaguarda do património natural e construído;
- k) Colaborar com entidades oficiais ou de interesse público;
- l) Promover actividades tais como cursos, estágios, congressos, conferências, encontros e exposições;
- m) Promover a instituição de prémios de criação artística e obras literárias;
- n) Organizar e desenvolver serviços de documentação e informação relativos a cultura Lomwé;
- o) Promover e patrocinar a edição de publicações relacionadas com a cultura Lomwé;
- p) Incentivar o regresso, à terra de origem, de quadros Lomwés para galvanizar o desenvolvimento das suas respectivas províncias;
- q) Apoiar a criação de associações comunitárias para a cultura e o turismo;

- r) Realizar acções que visem a promoção e protecção da biodiversidade e do meio ambiente;
- s) Mobilizar o apoio financeiro, material e humano para a prossecução das suas actividades;
- t) Realizar campanhas de adesão à ALOMWE – União Nacional Para o Fomento da Cultura Lomwé – UN-FCL;
- u) Materializar a cultura como um direito de cidadania através dos objectivos acima apresentados;
- v) Prestar aos seus associados, o apoio necessário para a defesa dos seus interesses, quando estes se enquadrem no objecto da ALOMWE – União Nacional Para o Fomento da Cultura Lomwé – UN-FCL.

ARTIGO QUINTO

A ALOMWE-União Nacional Para o Fomento da Cultura Lomwé – UN-FCL pode formar parcerias com organizações nacionais, regionais e internacionais que prossigam objectivos idênticos ou relacionados aos seus.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Um) A ALOMWE – União Nacional Para o Fomento da Cultura Lomwé – UN-FCL tem as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros juniores;
- d) Membros juvenis;
- e) Membros honorários.

Dois) São membros fundadores as pessoas que se tenham inscrito na ALOMWE – União Nacional Para o Fomento da Cultura Lomwé – UN-FCL até à data da escrituração da constituição.

Três) São membros efectivos as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se identifiquem com o objecto da ALOMWE – União Nacional Para o Fomento da Cultura Lomwé – UN-FCL e possam contribuir para a sua prossecução.

Quatro) São membros juniores os menores, com idade inferior a dezoito anos, desde que autorizados, por escrito, por quem detém poder paternal.

Cinco) São membros juvenis os que preencham requisitos dos membros efectivos, mas que tenham idade compreendida entre os dezoito e os trinta e cinco anos. No ano seguinte àquele em que perfazem trinta e cinco anos, passam a membros efectivos.

Seis) São membros honorários as pessoas, singulares ou colectivas, que, pela sua categoria científica ou pedagógica, pelos serviços

prestados ou pelos donativos legados à ALOMWE – União Nacional Para o Fomento da Cultura Lomwé – UN-FCL, sejam admitidas como tais, em Assembleia Geral, por proposta da direcção ou de uma comissão de pelo menos trinta membros. Os membros honorários estão isentos do pagamento de quota.

Sete) A admissão dos membros efectivos, juvenis e juniores depende da aprovação da direcção, sob proposta de pelo menos dois membros.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, são direitos dos membros:

- a) Participar com direito de voto na Assembleia Geral;
- b) Eleger e serem eleitos ou nomeados para os corpos sociais;
- c) Participar nas actividades promovidas pela ALOMWE – União Nacional para o Fomento da Cultura Lomwé – UN-FCL;
- d) Frequentar a sede e usufruir das regalias que a ALOMWE – União Nacional para o Fomento da Cultura Lomwé – UN-FCL concede aos seus membros;
- e) Pensar, criar e propor novas estratégias de desenvolvimento da união.

Dois) São deveres dos membros:

- a) Cumprir as normas estatutárias e as decisões tomadas em Assembleia Geral e concorrer para o prestígio e prossecução do objecto da ALOMWE – União Nacional para o Fomento da Cultura Lomwé – UN-FCL;
- b) Pagar a jóia e satisfazer pontualmente a quotização;
- c) Exercer com zelo e lealdade as funções em que sejam investidos.

ARTIGO OITAVO

Um) Os direitos e a qualidade de membros perdem-se:

- a) A pedido do próprio dirigido à direcção;
- b) Por falta de pagamento da quotização por período superior a dois anos se as quantias em atraso não forem liquidadas no prazo estabelecido após aviso por escrito da direcção;
- c) Por suspensão ou exclusão compulsiva, resultante da deliberação da direcção, quando se verifiquem por parte do membro atitudes incompatíveis com os objectivos e o bom-nome da ALOMWE – União Nacional Para o Fomento da Cultura Lomwé – UN-FCL.

Dois) Nos casos da alínea c) do número um, a direcção elaborará o respectivo processo, que

respeitará o princípio do contraditório, cabendo da decisão final recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de trinta dias a contar da notificação.

Três) A perda da qualidade de membro determina a perda das quotas pagas.

CAPÍTULO III

Dos corpos sociais

ARTIGO NONO

Um) São corpos sociais da ALOMWE – União Nacional para o Fomento da Cultura Lomwé – UN-FCL, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Dois) Os mandatos dos titulares dos corpos sociais são de três anos, sem prejuízo de sua reeleição, por mais um mandato.

Três) A eleição é feita através de listas subscritas, no mínimo, por dez membros, nos quais se identificarão os cargos a desempenhar.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Cada membro colectivo só dispõe de um voto, sendo obrigatória a apresentação de credencial.

Três) Para além dos poderes que não sejam expressamente conferidos por estes estatutos aos restantes corpos sociais, compete-lhe, em especial, o seguinte:

- a) Eleger os corpos sociais e a mesa da Assembleia Geral, admiti-los e aceitar a sua demissão e designar substitutos;
- b) Apreciar e aprovar ou reprovar o plano de actividades, o orçamento, o relatório e as contas anuais da direcção, assim como o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- c) Autorizar a direcção a adquirir, alienar ou onerar património imobiliário, bem como a aceitação de heranças, legados, ou doações e outras dádivas relevantes;
- d) Aprovar a mudança de local da sede, e a criação de delegações ou outras formas de representações da ALOMWE – União Nacional para o Fomento da Cultura Lomwé – UN-FCL;
- e) Admitir membros honorários;
- f) Aprovar o regulamento interno da ALOMWE – União Nacional para o Fomento da Cultura Lomwé – UN-FCL;
- g) Rever e aprovar a alteração dos presentes estatutos;
- h) Fixar o montante da quotização, sob proposta da direcção;

- i) Deliberar sobre a dissolução da ALOMWE – União Nacional para o Fomento da Cultura Lomwé – UN-FCL, nomear a comissão liquidatária e determinar o destino do património social e os procedimentos a adoptar;
- j) Deliberar sobre a criação de um conselho consultivo e de um conselho de juventude;
- k) Investigar e discutir sobre as estratégias de desenvolvimento da União.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um vice-presidente e dois secretários.

Dois) Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo vice-presidente e este por um dos secretários. No caso de nenhum se encontrar presente, a assembleia elegerá os elementos que a dirigirão.

Três) Compete à mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a assembleia e dirigir os seus trabalhos;
- b) Marcar a data das eleições para os corpos sociais, organizar o respectivo processo e nomear uma comissão de fiscalização para as mesmas;
- c) Exercer os poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for convocada pela direcção ou pela mesa da Assembleia Geral ou por um requerimento devidamente fundamentado subscrito por um décimo dos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa por intermédio de aviso postal, que pode ser incluído no órgão de informação da ALOMWE – União Nacional para o Fomento da Cultura Lomwé – UN-FCL, expedido para a morada de cada um dos membros com a antecedência mínima de oito dias, ou mediante publicação do respectivo aviso nos termos legalmente previstos para os actos das sociedades comerciais.

Três) A convocatória indicará o local, o dia e a hora da reunião e a ordem de trabalhos e conterà uma segunda convocação para meia hora depois da inicialmente fixada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A Assembleia Geral delibera: em primeira convocação, com a presença da maioria dos membros no pleno gozo dos seus direitos e, em segunda convocação, com qualquer número de membros.

Dois) Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

Três) A deliberação sobre a alteração dos estatutos exige o voto favorável de três quartos do número dos membros presentes.

Quatro) A deliberação sobre a dissolução da ALOMWE – União Nacional para o Fomento da Cultura Lomwé – UN-FCL requer o voto favorável de três quartos do número de todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

SECÇÃO II

Da direcção

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário-geral e dois vogais, sendo um destes, o financeiro.

Dois) Compete à direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e o regulamento interno, assim como dirigir toda a actividade da ALOMWE – União Nacional para o Fomento da Cultura Lomwé – UN-FCL;
- b) Promover a execução das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Representar a ALOMWE – União Nacional para o Fomento da Cultura Lomwé – UN-FCL em juízo ou fora dele;
- d) Elaborar planos de investigação e desenvolvimento da cultura Lomwé;
- e) Elaborar e fazer cumprir regulamentos sobre assuntos da sua competência;
- f) Propor à Assembleia Geral a criação de delegações ou de outras formas de representação da ALOMWE – União Nacional para o Fomento da Cultura Lomwé – UN-FCL;
- g) Nomear os delegados da direcção nas delegações regionais ou locais e em outros estabelecimentos;
- h) Nomear os membros do Conselho Consultivo e do Conselho de Juventude;
- i) Criar e extinguir comissões técnicas, grupos de trabalho e núcleos relacionados com os objectivos da ALOMWE – União Nacional para o Fomento da Cultura Lomwé – UN-FCL;
- j) Admitir membros e excluí-los nos termos do número sete do artigo sexto e dos números um e dois do artigo oitavo, assim como propor membros honorários;
- k) Solicitar parecer aos membros fundadores sobre assuntos de grande

interesse para a vida da ALOMWE – União Nacional para o Fomento da Cultura Lomwé – UN-FCL;

- l) Propor à Assembleia Geral a alteração dos montantes da jóia e quotização;
- m) Administrar os bens e gerir os fundos da ALOMWE – União Nacional para o Fomento da Cultura Lomwé – UN-FCL;
- n) Organizar e dirigir os serviços associativos elaborando os regulamentos internos necessários;
- o) Elaborar e apresentar anualmente, à Assembleia Geral, o relatório e contas da gestão, bem como a aplicação do saldo e o orçamento para o ano seguinte;
- p) Requerer ao presidente da mesa da Assembleia Geral a convocação de assembleias extraordinárias, sempre que julgue conveniente;
- q) Exercer todos os poderes que a Assembleia Geral nela delegue.
- r) Monitorar as funções, desempenhos e eficiências em todos os sectores que constituem a união.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A direcção reúne formal e ordinariamente e no mínimo uma vez por mês, a convocação do seu presidente.

Dois) A direcção delibera com a presença de metade e mais um dos seus membros, sendo a deliberação tomada por maioria e tendo o presidente o voto de qualidade.

Três) A direcção pode delegar todos os seus poderes num dos seus membros e constituir mandatários por meio de procuração, para determinados actos.

Quatro) A ALOMWE – União Nacional para o Fomento da Cultura Lomwé – UN-FCL obriga-se a assinatura do presidente ou com mais de dois membros da direcção.

Cinco) A direcção é solidariamente responsável pelos actos da sua gerência.

Seis) A sua responsabilidade, salvaguardando os legítimos interesses de terceiros, cessa seis meses depois de aprovado o relatório e as contas.

Sete) De qualquer eventual responsabilidade são isentos os membros da direcção que não tiverem tomado parte na respectiva resolução se contra ela se manifestarem por escrito logo que da mesma tomem conhecimento e os que tiverem votado expressamente contra a respectiva deliberação.

Oito) De todas as reuniões ordinárias e formais da direcção é lavrada acta, que, após aprovação, é assinada por todos os que tenham estado presentes.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário relator e um vogal.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a contabilidade da ALOMWE – União Nacional para o Fomento da Cultura Lomwé – UN-FCL pelo menos uma vez em cada semestre;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas apresentadas pela direcção, bem como sobre o orçamento;
- c) Assistir às reuniões da direcção, sempre que convocado pela direcção, sem direito a voto;
- d) Requerer ao presidente da mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias, sempre que entenda conveniente;
- e) Dar parecer relativamente a matérias que envolvam responsabilidade patrimonial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

O Conselho Fiscal reúne ordinária e formalmente, no mínimo, uma vez por semestre, a convocação do seu presidente, e delibera com a presença de dois dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) O património social é constituído por todos os bens móveis e imóveis adquiridos a título oneroso ou gratuito pela ALOMWE – União Nacional para o Fomento da Cultura Lomwé – UN-FCL e pelos direitos que sobre os mesmos recaem.

Dois) Constituem-se fundos da ALOMWE – União Nacional para o Fomento da Cultura Lomwé – UN-FCL:

- a) O produto das jóias e quotização;
- b) As quantias resultantes de subsídios, donativos e legados de entidades públicas ou privadas expressamente aceites;
- c) Os rendimentos dos bens sociais;
- d) O produto da venda de publicações ou da prestação de serviços.

Três) As receitas são aplicáveis na cobertura das despesas de funcionamento da ALOMWE – União Nacional para o Fomento da Cultura Lomwé – UN-FCL e no incremento das suas actividades.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO NONO

A alteração dos presentes estatutos e a dissolução da ALOMWE – União Nacional para o Fomento da Cultura Lomwe – UN-FCL só podem ser deliberadas em reunião da assembleia-geral especialmente convocada para o efeito e nos termos previstos nas alíneas g) e i) do número três do artigo décimo.

ARTIGO VIGÉSIMO

A interpretação e a integração das lacunas do presente estatuto competem à Assembleia Geral, recorrendo-se, para o efeito, das disposições legais que regulam as associações.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) O exercício de funções nos corpos sociais é gratuito, mas as despesas eventualmente decorrentes do mesmo são suportadas pela ALOMWE – União Nacional Para o Fomento da Cultura Lomwé – UN-FCL.

Dois) Sem prejuízo do número anterior, no caso de se justificar a dedicação prolongada ou a tempo inteiro de um ou vários membros da direcção, poderá haver lugar a remuneração, dependendo a mesma de aprovação pela assembleia geral.

**Arca Construções, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Outubro de dois mil e treze, lavrada das folhas setenta e três a setenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e um, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgante os senhores Godifri Wirai Evissonne Chipaumire, solteiro, natural de Rotanda-Sede-Sussundenga, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070214668S, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, em vinte e um de Janeiro de dois mil e cinco e residente nesta Cidade de Chimoio, Francisco Guambe, casado, natural de Zavala, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100035033Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, em trinta e um de Janeiro de dois mil e nove e residente nesta Cidade de Chimoio e Clifas Pararua, casado, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100351861P,

emitido pela Direcção de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em doze de Dezembro de dois mil e doze e residente no Bairro Nhamadjessa, nesta Cidade de Chimoio.

E por eles foi dito: Que pelo presente acto constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Arca Construções, Limitada, e tem a sua sede em Cafumpe, Distrito de Gondola, Província de Manica.

Dois) A sociedade é criada por tempo indeterminado, conta-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Mudança da sede e representação)

Um) A gerência poderá deslocar livremente a sua sede social dentro do território.

Dois) Criação de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: construção civil,

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades para além da principal ou associar-se com outras empresas ou ainda participar no capital de outras desde que tragam benefícios para a sociedade e os sócios acordem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais sendo uma de valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, equivalentes a sessenta por cento do capital, pertencente ao sócio Godifri Wirai Evissonne Chipaumire, e duas de valores nominais de cinquenta meticais cada, equivalentes vinte por cento do capital cada, pertencentes aos sócios Francisco Guambe e Clifas Pararua, respectivamente.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da Assembleia Geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora ele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Francisco Guambe, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral. E será presidida pelos sócio-gerente nomeado, a sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura de qualquer um dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Mandatários ou procuradores)

Por acto da gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculações)

A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócios gerentes nomeados, sendo válida uma assinatura do sócio Clifas Pararua.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações de letras de favor, fianças e abonações)

Um) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a assembleia geral assim o deliberar por uma maioria simples.

ARTIGO NONO

(Cessão divisão transmissão de quotas)

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, os estranhos, sem a deliberação por maioria absoluta da assembleia geral.

Dois) No caso de cessão e divisão de quotas os sócios gozam, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão mortes causa por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não hajam descendentes a quota reverterá a favor da sociedade ou será dividida equitativamente entre os sócios, sendo pago ao herdeiro correspondente a quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Participação em outras sociedades ou empresas)

Um) Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como social de responsabilidade limitada.

Dois) É vedado aos sócios solitária ou conjuntamente, por si ou por interposta pessoa exercer actividades que coincidam em todo ou em parte com o objecto da sociedade, salvo nos casos da deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular;
- c) Por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo nono deste contrato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Pagamento pela quotas amortizada)

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Início da actividade)

Um) A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

Dois) Em voz alta e na presença de todos li, fiz a explicação do conteúdo e efeitos da presente escritura aos outorgantes, com advertência especial da obrigatoriedade de

requerer o registo deste acto na competente Conservatória dentro do prazo de noventa dias após o que vão assinar comigo seguidamente.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, três de Dezembro de dois mil e treze.
— O Conservador e Notário A, *Ilegível*.



Associação de Artesãos de Funhalouro

Associação de Artesãos de Funhalouro é uma das formas adequadas de organização para a defesa dos interesses dos membros e de mais interessados, junto das Entidades Públicas e não-governamentais.

Havendo a necessidade de se criar uma plataforma de coordenação comum consistente e coerente dos membros, um grupo de jovens e adultos, início-se com o processo de criação da Associação de Artesãos de Funhalouro no segundo semestre de dois mil e onze.

Como forma de tomar a ASARF uma instituição organizada e eficiente, surge configurar a composição e regulamentar o seu funcionamento, razão pela qual se apresenta o presente estatuto.

CAPÍTULO I

Denominação, objecto, natureza, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação Associação de Artesãos de Funhalouro abreviadamente designado por ASARF, constitui uma plataforma de indivíduos associados, de ajuda humanitária com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia financeira, administrativa e patrimonial e rege-se pelo presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivo

Um) É objectivo da ASARF, garantir a prestação de serviços a comunidade e elevação de qualidade de vida dos seus associados, prestando as seguintes actividades;

Dois) Fornecimento de serviços de carpintaria, construção civil, fabrico de blocos, canalização, instalação eléctrica e entre outros.

Três) Adoptar os associados com meios técnicos e assistência nas áreas de intervenção mencionadas na alínea anterior.

Quatro) Representar os seus membros nos assuntos de interesse comum que devem ser submetidos as entidades públicas e ou privadas.

Cinco) A Associação dos Artesãos de Funhalouro poderá exercer outras actividades conexas subsidiárias da actividade principal desde que seja permitida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Natureza

A ASARF é uma pessoa colectiva de direito privado dotado de personalidade jurídica autónoma administrativa, financeira, patrimonial.

ARTIGO QUARTO

Duração

A ASARF foi constituída a pouco tempo determinado contando do seu início a partir de celebração do presente estatuto.

ARTIGO QUINTO

Sede

A ASARF tem sua sede no Distrito de Funhalouro província de Inhambane.

CAPÍTULO II

ARTIGO SEXTO

(Membros)

Um) Podem ser membros da ASARF todos os artesãos residentes ou não residentes em Funhalouro desde a sua admissão em Assembleia Geral e desde que se conforme com o estabelecido nos presentes Estatutos e cumpra as obrigações neles escritas.

Dois) Para a admissão de novos membros deverá ser apresentada uma proposta a ser assinada pelo menos por um dos membros fundador da associação e pelo candidato a membro.

Três) A proposta depois de examinada pela comissão de gestão será submetida com um parecer deste órgão a primeira reunião da Assembleia Geral que tiver lugar.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros da Associação de Artesãos de Funhalouro os seguintes:

- a) Participar nas reuniões e Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos de Associação de Artesãos de Funhalouro;
- c) Ser informado das actividades desenvolvidas pela Associação de Artesãos de Funhalouro e verificar as respectivas contas;
- d) Auferir benefícios das actividades da Associação de Artesãos de Funhalouro;
- e) Fazer reclamações e propostas que julgar convenientes;

- f) Usar bens da Associação de Artesãos de Funhalouro comum dos membros duma forma criteriosa;
- g) Recorrer das decisões da Associação dos Artesãos de Funhalouro junto da Entidade Estatal competente sempre que julgar lesados os objectivos económicos da Associação dos Artesãos de Funhalouro;
- h) Pedir exoneração.

ARTIGO OITAVO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros os seguintes:

- a) Pagar jóias e as respectivas quotas mensais desde o mês da sua admissão inclusive;
- b) Observar a disposição dos presentes Estatutos e cumprir deliberações dos órgãos sociais;
- c) Contribuir para um bom nome e desenvolvimento da ASARF e para a realização dos seus objectivos;
- d) Exercer o cargo para que foi eleito com zelo,dedicação e competência;
- e) Prestar contas das responsabilidades e tarefas de que é incumbido;
- f) Participar em reuniões gerais e outras da união.

ARTIGO NONO

(Perda de qualidade de membro)

Perda de qualidade de um membro de Associação de Artesãos de Funhalouro quando violados os presentes estatutos e a ocorrer as seguintes medidas:

- a) Exoneração;e
- b) Exclusão.

ARTIGO DÉCIMO

Exoneração

Um) A exoneração é da competência da Comissão de Gestão e so se torna efectiva após a deliberação da Assembleia Geral devendo o mesmo participar a sua decisão trinta dias antes.

Dois) Os membros da comissão e de gestão de controle só poderão exonerar se após a aprovação pela Assembleia Geral das contas e relatórios de gestão referente ao exercício.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exclusão

Serão excluídos da ASARF os membros que:

- a) Sejam condenados judicialmente pela prática de crimes dolosos em pena superior a seis a um ano e meio de prisão maior;
- b) Tenham cometido a infracção grave e culposa aos estatutos e regulamento da Associação de Artesãos de Funhalouro de que resultem

prejuízos económicos para a mesma cuja exclusão seja deliberada em Assembleia Geral por mais da metade dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Morte

Em caso de morte do membro, os seus direitos e deveres podem ser exercidos pelos seus herdeiros.

CAPÍTULO III

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da Assembleia dos Artesãos de Funhalouro são os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Comissão de Gestão;
- c) Conselho de Administração;
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral

Um) Assembleia Geral o mais alto órgão da ASARF é constituída na totalidade dos seus membros gozam dos seus direitos reunidos em sessões ordinárias uma vez por ano dirigida por Mesa de Assembleia Geral composta por Presidente,vice- presidente e secretário.

Dois) As sessões ordinarias da Assembleia são convocadas pelo Presidente da Comissão com o mínimo de dez membros e dez dias de antecedência com indicação da agenda.

Três) A Assembleia Geral poderá ainda reunir em sessões extraordinárias mediante convocatória da comissão de controlo ou pedido de um número superior a um terço dos seus membros.

Quatro) Assembleia Geral realiza se e na presença de cinquenta por cento dos seus membros ou setenta e cinco por cento para fim eleitoral.

Cinco) São nulas todas as deliberações tomadas sobre a matéria que não constem da agenda de trabalho fixada na convocatória,salvo se,estando presente todos membros da Associação de Artesãos de Funhalouro no pleno gozo dos seus direitos,concordem unanimamente na sua inclusão.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competência da Assembleia Geral

Compete da Assembleia Geral o seguinte:

- a) Definir estatutos e sua alteração para serem submetidos a aprovacao pelo orgao competente;
- b) Aprovar regulamento e planos bem como suas alterações;
- c) Eleger ou demitir os membros da Comissão de Gestão e da Comissão de Controlo;

- d) Decidir o montante de capital social e da minima a subscrever por cada membro, bem como sua forma de realização;
- e) Apreciar e deliberar sobre os relatorios e contas de comissão de gestão e pareceres da Comissão de Controlo;
- f) Dissolver a Associação dos Artesãos de Funhalouro pelo menos três quartos dos seus membros;e
- g) Resolver os casos omissos no regulamento interno da Associação de Arteãos de Funhalouro.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Comissão de gestão

A Comissão de Gestão dos Artesões de Funhalouro e constituída por quatro membros sendo presidente,vice-presidente, secretário e tesoureiro eleitos trienalmente pela Assembleia Geral com as seguintes competências:

- a) Presidente: dirigir a execução dos objectivos sociais e económicos da Associação dos Artesões de Funhalouro;
- b) Vice-presidente: representar a Associação dos Artesãos de Funhalouro em quaisquer actos ou contratos perante autoridades ou em juízo;
- c) Secretario: elaborar e submeter a Comissão de Controlo e a aprovação pela Assembleia geral do relatório balanço e contas anuais,bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- d) Tesoureiro: administrar o fundo social da Associação dos Artesãos de Funhalouro e contrair empréstimos. Dentro de tramites legais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A Comissão de Gestão reúne-se uma vez por mês ou extraordinariamente por convocatória do seu presidente se tal for necessário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Comissão de Controle

Um) A Comissão de Controlo da Associação de Artesãos de Funhalouro é composta por três membros dos quais um e presidente,vice-presidente e secretário que for eleito trimestralmente pela Assembleia Geral.

Dois) A Comissão de Controlo reúne-se uma vez por mês.

Três) Os membros da Comissão de Controlo podem participar nas reuniões da Comissão de Gestão mas sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência da Comissão de Controlo

Compete a Comissão de Controlo:

- a) Examinar as actividades económicas e social da Associação de Artesãos de Funhalouro em conformidade com os planos estabelecidos;
- b) Verificar se está a se realizar o correcto aproveitamento económico da Associação de Artesãos de Funhalouro e se há desvio de fundo;
- c) Zelar em geral o cumprimento pela parte da comissão de gestão e deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Meios financeiros, reservas e aplicações dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO

Meios financeiros

Constituem meios financeiros da Associação de Artesãos de Funhalouro:

- a) As contribuições dos membros para a capital social da Associação dos Artesãos de Funhalouro;
- b) Receitas das actividades incluindo o pagamento pelos membros prestados pelas operações de contribuições sociais;
- c) Donativos diversos doptados à Associação dos Artesãos de Funhalouro por entidade individual e organizações governamentais ou nacional e ou estrangeiros;
- d) Reserva dos fundos resultantes da aplicação dos fundos em cada ano económico.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Reservada ASARF cuja a base dos resultados dos fundos obtidos doptar reservas à acordo da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) O resultado dos fundos obtidos anualmente depois de deduzidas total de despesas e apreciação, distribui-se da seguinte maneira:

- a) Quinze por cento, destinados à reserva para o desenvolvimento social;
- b) Dez por cento reserva de amortização;

Dois) O restante valor será distribuido pelos membros segundo a decisão da Assembleia Geral e parcialmente a sua contribuição no capital social;

Três) Não se pode proceder a distribuição dos excedentes antes de ter sido compensadas perdas dos exercícios anteriores.

CAPÍTULO VI

Da extinção e liquidação do patrimonio

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Extinção)

Associação de Artesãos de Funhalouro,extingue-se por:

- a) Deliberação da Assembleia Geral expressamente convocada para efeito;
- b) Desaparecimento de todos os membros;
- c) Nos demais casos previstos pela lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Liquidação do patrimonio)

A liquidação resultante da extinção a Assembleia da Associação dos Artesãos de Funhalouro será por uma comissão liquidatória eleita pela Assembleia,nos termos da lei.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Foro competente)

Um) As questões emergentes das relações reguladas por estes estatutos serão decididos por árbitros em Tribunal Arbitral Voluntário.

Dois) Será competente para a resolução de letfgo quando se tenha de recorrer a via judicial do local onde haja ocorrido o facto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Casos omissos)

Nos casos omissos aplicar-se-ão disposições constitucionais e legislação em vigor.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Entrada em vigor)

O estatuto entra imediatamente em vigor, à data da sua publicação.

Aprovado pela Assembleia Geral,aos vinte e dois dias do mês de Novembro de dois mil e onze.

O Presidente da Mesa de Assembleia Geral.

Publique se:

Funhalouro, vinte e dois de Novembro de dois mil e onze.

**AL Gadir – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Janeiro de dois mil e cartoze, foi

matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100458209 uma sociedade denominada AL Gadir – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo nonagésimo do Código Comercial, Ahmad Ali Jawad, solteiro, maior, natural de Haris – Libano, de nacionalidade libanesa, e residente nesta cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11LB00018761S, emitido aos oito de Agosto de dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Migração em Maputo, constitui por si uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de AL Gadir – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços, comissões, consignações, participações societárias, representações de marcas, patentes e joint ventures;
- b) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação;

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação do único sócio e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio o senhor Ahmad Ali Jawad.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que o único sócio o determinar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

A cessão de quotas a efectuar por único sócio a terceiros é livre, depende apenas do consentimento prévio e por escrito do único sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar, mas sempre na cidade de Maputo.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida por único sócio o senhor Ahmad Ali Jawad, com dispensa de caução, a quem se reconhece plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dela e o direito a remuneração apenas quando estiver em funções.

Dois) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura do único sócio o senhor Ahmad Ali Jawad, sendo vedada ao gerente, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, excepto se tal for autorizado pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omisso no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

D.A. Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100458055 uma sociedade denominada D.A. Serviços, Limitada.

Entre:

Arlindo Alberto Tequete, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101199850P, emitido a oito de Junho de mil dois e onze, e válida até oito de Junho de dois e dezasseis, pelo arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Dique Zacarias Chirindzane, natural da cidade de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110376398L, emitido ao dois de Abril dois mil e nove, válida dois de Abril de dois mil e catorze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade pelo qual constitui uma sociedade por quotas denominada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de D.A. Serviços tem a sua sede social em Maputo na Rua da Agricultura e exerce a sua actividade em Maputo.

Dois) A sociedade poderá mudar a sua sede social dentro do território nacional, criar e extinguir filiais, sucursais, agências dependências, escritórios, ou qualquer outra forma de representação mediante deliberação da assembleia geral e observando os condicionalismos da lei.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início na data do seu registo.

ARTIGO SEGUNDO

(objecto)

A sociedade tem por objecto:

A sociedade poderá exercer de actividade de serigrafia, gráfica, venda de consumíveis de escritório e prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de cinquenta mil metcais pertencentes aos seguintes sócios:

a) Arlindo Aberto Tequete, com vinte e cinco mil corresponde cinquenta por cento;

b) Dique Zacarias Chirindzane, com vinte e cinco mil corresponde cinquenta por cento.

ARTIGO QURTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelos sócios Arlindo Aberto Tequete e Dique Zacarias Chirindzane.

Dois) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas dos seus administradores, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO SEXTO

(Contas anuais e aplicação de lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicado para constituir a reservas legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Continuidade da sociedade em caso de morte)

Um) Por falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobre vivos ou capazes e os herdeiros do sócio falecido ou representante legal do interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei ou por deliberação da maioria dos votos de todo o capital social tomado em assembleia geral convocada para esse fim.

Três) Dissolvida a sociedade, proceder-se-á à liquidação e partilha como se deliberou na assembleia geral, para esse fim convocada e nos termos legais.

Maputo, vinte e um de Janeiro de dois mil e catorze. — O técnico, *Ilegível*.

Sino-África International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL10048268 uma sociedade denominada Sino-África International, Limitada.

Entre:

Primeiro. Alizar Mustafa, casado com a senhora Wu Xue Mei sob regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade mocambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100111053S emitido aos dezasseis de Março de dois mil dez pela Direcção de Identificação de Maputo;

Segundo. Wu Xue Mei, casada com o primeiro outorgante sob regime de comunhão de adquiridos de nacionalidade chinesa portadora do DIRE n.º 11CN00009712 emitido aos vinte Dezembro de dois mil e treze, pela Direcção de Migração de Maputo;

Terceiro. LI Jue casada com o terceiro outorgante sob regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade chinesa, natural de Guang Dong portadora de Passaporte n.º E223902201 emitido aos vinte e três de Julho de dois mil e treze, na República Popular da China;

Quarto. Yong Sen Huang casado com o terceiro outorgante sob regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade chinesa, natural de Guang Dong portadora de Passaporte n.º E24394105 emitido aos vinte e três de Julho de dois mil e treze, na República Popular da China.

Celebram entre si, um contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Sino-África International, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e retalho de todos os produtos da CAE com

Importação, & Exportação quando devidamente autorizado nos termos da lei;

- c) Prestação de serviços em diversas áreas, assistência técnica nos ramos de indústria e comércio e outros serviços afins;

- d) A assessoria em diversos ramos, comissões, consignações e representações de marcas industriais e comerciais;

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais divididos em quatro partes iguais cabendo a cada sócio Alizar Mustafa, Wu Xue Mei, Li Jue e Yong Sen Huang a quota de vinte e cinco mil meticais o correspondente a vinte e cinco por cento do capital respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social, poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios que são nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de cada um dos sócios especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim

ARTIGO NONO

Lucros, perdas e dissolução da sociedade distribuição de lucros

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido vinte e por cento destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei n.º dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Paleta Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100448076 uma sociedade denominada Paleta Moçambique, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Elísio Leong Seng, casado, nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, de

trinta e seis anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100776198M, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

Jason Ryan Mohle, solteiro, nacionalidade sul-africana, residente na cidade da Matola, de trinta e cinco anos de idade, portador do Passaporte n.º 447506833, emitido aos dois de Agosto de dois mil e quatro.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Palete Moçambique, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no Bairro da Matola Rio, Avenida de Namaacha, número dois mil província de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá, estabelecer, manter e encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início apartir da data da outorga da respectiva escritura notarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

- a) Indústria de paletes;
- b) Comércio a retalho e a grosso de paletes;
- c) Exercício de exportação e exportação.

Um) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode desenvolver outras actividades conexas ou similares, compatíveis com o seu objecto social e legalmente permitidas, bem como exercer outras actividades a estas relacionadas directa ou indirectamente.

Dois) A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir partições financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, que corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente

a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Elisio Seng;

- b) Uma quota de valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jason Ryan Mohle.

Dois) O capital social pode ser alterado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A alienação de quotas a terceiros, carece de consentimento dos outros sócios, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do sócio, não carece de consentimento dos outros sócios.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral da sociedade, regularmente constituída, reúne-se uma vez ao ano em sessão ordinária, que se realiza nos três meses subsequentes ao fim de cada exercício económico, para apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas desse exercício.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que se mostrar necessário, mediante convocatória de um dos sócios.

Três) A assembleia geral pode reunir-se e deliberar validamente sem observância de formalidades prévias.

Quatro) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por pessoa devidamente mandatada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e a representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, está ao cargo do sócio eleito para administrador e será obrigada pela sua assinatura.

Dois) O administrador pode nomear mandatários, mediante a outorga de procuração adequada para o efeito, que poderão participar nas reuniões e usar da palavra, mas sem direito a voto.

Três) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer um dos sócios ou por empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O balanço e contas da sociedade, fecham com referência a trinta e um de Dezembro do ano

correspondente e são submetidos a apreciação e deliberação da assembleia geral ordinária, dentro dos limites impostos pela lei.

Dois) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Os lucros da sociedade são repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos fixados por lei ou por deliberação da assembleia geral, que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Por morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com representantes ou herdeiros deste, devendo estes, quando sejam mais do que um, enquanto a quota se mantiver indivisa, nomear um de entre si que a todos represente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

Maputo, um de Novembro de dois mil e treze. — O Ténico, *llegível*.



Construções Modernas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Dezembro de dois mil e treze, lavrada de folhas vinte e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento setenta e um traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do referido cartório, foi entre, Julião Jaime Machaele e Ana Fabião Mananze Machaele, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Construções Modernas, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições dos presentes estatutos e diplomas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Praia de Xai-Xai, cidade de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências e outra forma de representação social em território nacional e/ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Construção civil;
- b) Instalações eléctricas;
- c) Consultoria;
- d) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades subsidiárias ou complementares das principais, incluindo comissões, consignações, agenciamento e consórcios com entidades nacionais e estrangeiras.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas de valores nominais desiguais assim distribuídas:

- a) Julião Jaime Machaele cinquenta e cinco por cento;
- b) Ana Fabião Mananze Machaele quarenta e cinco por cento.

ARTIGO SEXTO

O capital poderá ser elevado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, quer por entrada em valores monetários ou bens para casos de aumento.

ARTIGO SÉTIMO

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade dado em assembleia geral, a que fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO NONO

Um) A gerência da sociedade, dispensa de caução e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete ao sócio que desde já é nomeado sócio gerente ou seu mandatário legal.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para apreciar, aprovar ou modificar o balanço e relatório das contas de exercício e para quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo director geral ou sócio, por meio de carta registada, fax ou email com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se a sociedade, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei em vigor e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, trinta e um de Dezembro de treze. — A Técnica, *Ilegível*.

Anjos & Canário, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Agosto de dois mil e treze, exarada a folhas cento e onze á cento e quinze do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quinze traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade entre José Carlos Lima Canários e Carlos Augusto dos Anjos, que regerá a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de Anjos & Canário, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no Vale de Infulene, quarteirão número dezasseis, parcela

dois mil quarenta e dois, Cidade da Matola, província do Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade quando se mostre conveniente, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade do território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes se necessário.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada mediante contrato a entidades públicas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos os efeitos, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objectivo comercialização a grosso e retalho, com importação e exportação de máquinas industriais e seus derivados, peças sobressalentes, serviços de assistência técnica, prestação de serviços, construção civil, imobiliárias, comércio a grosso e retalho de produtos alimentares, comércio a grosso e retalho de pescado, avicultura e restauração.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares, subsidiárias ou anexas.

Três) A prossecução do objectivo social é livre a aquisição por simples deliberação da assembleia geral, de participação já existente ou a constituir e a associação com outras actividades sob qualquer forma permitida por lei, bem como direcção das referidas participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas iguais, no valor de dez mil meticais, pertencente aos sócios José Carlos Lima Canário, Carlos Augusto dos Anjos, equivalente a cinquenta por cento do capital social, cada.

ARTIGO SEXTO

Participações sociais

É permitida a sociedade por deliberação da assembleia geral, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estes nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes nos interesses sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do seguimento da sociedade, que goza do direito de preferência na aquisição da quota a ceder, direito esse em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes nos interesses sociais.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

As assembleias gerais serão convocadas pelo sócio gerente por meio de carta registada, com aviso de recepção, telegramas, telefax, dirigido aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a prescreva formalidades de convocação.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e representação

ARTIGO NONO

Conselho de gerência

Um) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos a administração e gerência é representada pelos sócios por ambos sócios que ficam desde já fica nomeados gerentes.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada, é bastante a assinatura de qualquer um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Interdição

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício social

Um) O exercício social correspondente ao ano civil e o balanço de contas de resultados, serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á a percentagem legalmente requerida para a constituição da reserva legal enquanto este não estiver legalizada, ou sempre que seja necessário integrá-la.

Três) A parte restante dos lucros será conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das quotas a título de dividendos, ou afectos a quaisquer reservas ou especiais criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

No caso de dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, oito de Janeiro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

A Fazenda, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e nove de Agosto de dois mil e treze, lavrada de folhas oitenta e oitenta e um do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quinze traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado NI, e notário em exercício no referido cartório, foi constituída entre: Carlos Augusto dos Anjos e Marina Malhadas dos Santos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada A Fazenda, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de A Fazenda, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no Vale de Infulene – quarteirão número dezasseis, parcela dois mil quarenta e dois, Cidade da Matola, província do Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade quando se mostre conveniente, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade do território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes se necessário.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato a entidades públicas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos os efeitos, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objectivo comércio a grosso e retalho de pescado. Seus derivados e todo o tipo de mariscos, produção e comercialização de aves, cunicultura (Coelho) e suínos, restauração e serviços de Beleza e construção civil.

Dois) A sociedade poderão exercer quaisquer outras actividades complementares, subsidiárias ou conexas.

Três) A prossecução do objectivo social é livre a aquisição por simples deliberação da assembleia geral, de participação já existente ou a constituir e á associação com outras actividades sob qualquer forma permitida por lei, bem como direcção das referidas participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondentes á soma de duas quotas iguais, no valor de dez mil meticais cada pertencentes a Carlos Augusto dos Anjos, e Marina Malhadas dos Santos respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Participações sociais

É permitida à sociedade por deliberação da assembleia geral, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estes nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes nos interesses sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do seguimento da sociedade, que goza do direito de preferência na aquisição da quota a ceder, direito esse em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes nos interesses sociais.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

As assembleias gerais serão convocadas pelo sócio gerente por meio de carta registada, com aviso de recepção, telegramas, telefax, dirigido aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a prescreva formalidades de convocação.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e representação

ARTIGO NONO

Conselho de gerência

Um) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos a administração e gerência é representada pelos sócios por ambos sócios que desde já, ficam desde já fica nomeados administradores.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada, é bastante a assinatura de qualquer um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Interdição

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício social

Um) O exercício social correspondente ao ano civil e o balanço de contas de resultados, serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á a percentagem legalmente requerida para a constituição da reserva legal enquanto este não estiver legalizada, ou sempre que seja necessário integrá-la.

Três) A parte restante dos lucros serão conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das quotas a título de dividendos, ou afectos a quaisquer reservas ou especiais criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

No caso de dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta de Agosto de dois mil e treze.
– O Técnico, *llegível*.

Ferragens Marriott, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100454432, uma sociedade denominada Ferragens Marriott, Limitada, entre:

Xianquan Lu, solteiro-maior, de nacionalidade chinesa, natural de China, residente na cidade de Maputo, titular do DIRE n.º 11CN00053220N, emitido no dia vinte e oito de Junho de dois mil treze, pela Direcção Provincial de Migração de Maputo.

Wecheng Wang, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente em Maputo, portador do DIRE n.º 11CN00015015C, emitido no dia nove de Abril de dois mil e treze, na Direcção de Migração de Maputo.

Kang Chen, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, natural de China, residente na cidade de Maputo, titular do DIRE n.º 11CN00044880I, emitido no dia vinte e dois de Janeiro de dois mil treze, pela Direcção Provincial de Migração de Maputo.

Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Ferragens Marriott, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração sera por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exercer actividades na área de comércio com importação e exportação de produtos de construção civil tais como, tijoleiras, candeeiros, loiça sanitária, tintas, cimento cola, espelhos de parede, colchões, verniz, turismo, actividade industrial, etc.
- b) Participações financeiras em outras sociedades, actividades de capital de risco, e, intermediação comercial, representação de marcas e patentes;

c) Importação e exportação;

d) Prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é fixado em vinte mil meticais, representados por três quotas desiguais integralmente subscritas e realizadas em dinheiro.

- a) Xianquan Lu, doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social.
- b) Wecheng Wang, quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.
- c) Kang Chen, quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia gerente senhora Xianquan Lu, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto

que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Janeiro de dois mil

Sanicala, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Janeiro dois mil e catorze, foi registada sob n.º 100457091, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Macassute Lenço, mestre em Ciências Jurídicas e conservador superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Sanicala, Limitada constituída entre os sócios Mario Jose Carneiro Da Costa, casado, de nacionalidade portuguesa, natural de Fradelos Villa Nova de Famalicão, portador do Passaporte número M quinhentos e doze mil, novecentos sessenta e um, emitido pelos Serviços Estrangeiros e Fronteiras, aos cinco de Março de dois mil e treze e válido até aos cinco de Março de dois mil e dezoito e Diogo José Moreira Carneiro Costa solteiro, de nacionalidade portuguesa, natural de Vila Nova de Famalicão – Braga, portador do Passaporte n.º M novecentos quarenta e seis mil, novecentos sessenta e sete, emitido pelos Serviços e Estrangeiros e Fronteiras, aos treze de Janeiro de dois mil e catorze e válido até aos treze de Janeiro de dois mil e dezanove, que se rege com base nas cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação, Sanicala Limitada com sede na cidade de Nacala –Porto, província de Nampula, podendo por deliberação dos sócios transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando o sócio achar necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Início e duração

O início e constituição da sociedade é a partir da data do registo com duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a construção civil e a venda de material de construção.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades financeiras, industriais e/ou comerciais desde que deliberada em Assembleia Geral e obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas.

- a) Uma quota no valor de cento vinte mil meticais correspondentes a oitenta por cento do capital social pertencente ao sócio Mário José Carneiro da Costa;
- b) Uma quota no valor de trinta mil meticais correspondente a vinte porcentos do capital social pertencente ao sócio Diogo José Moreira Carneiro Costa.

ARTIGO QUINTO

Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros

Os sócios podem acordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios ou agrupamento de Empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas para estranhos a sociedade dependerá do consentimento expresse doutros sócios que gozam do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota.

Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e a representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo dos sócios Mário José Carneiro da Costa, Diogo José Moreira Carneiro Costa desde já é nomeados administradores, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade, em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) A sociedade por deliberação social poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também subestabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

Três) A administração fica interdita de praticar actos que contrarie o seu objecto social e não pode obrigar a sociedade em letras de favor, fiança, abonações e em créditos sem que haja deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa do sócio, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descuidar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para assembleia geral será com antecedência mínima de quinze dias e por meio de carta, e-mail e dirigida ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros líquidos

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem a se estipular em Assembleia Geral, para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão dividido pelos sócio, na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Alteração do pacto, dissolução da sociedade

A alteração do pacto social ou a dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e aí a liquidação, seguirá os termos deliberados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omissos, será resolvido por deliberação dos sócios ou por legislação vigente e aplicável.

Nampula, quinze de Janeiro de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.

South East Africa Brokers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de sete de Novembro de dois mil e treze, lavrada de folhas qcinquenta e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e dezasseis traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: Natalino António Bruno de Moraes, Elisa Semedo Tavares de Mendonça e Artur Jorge da Silva Pereira, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada South East Africa Brokers, Limitada com sede na Matola, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de South East Africa Brokers, Limitada, abreviadamente designada por SEA Brokers mais adiante por sociedade, a qual se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

South East Africa Brokers, Limitada tem a sua sede na cidade de Maputo podendo, por deliberação da assembleia geral abrir ou fechar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justificarem.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por principal objecto:

- a) Corretagem de seguros;
- b) Corretagem financeira;
- c) Corretagem de bolsa;
- d) Gestão imobiliária, aluguer, venda e compra de propriedades;
- e) Exercício de comércio geral de importação e exportação;
- f) Agenciamento e representação comercial de entidades nacionais e estrangeiras.

Dois) A sociedade poderá vir a exercer outras actividades comerciais, agrícolas, industriais e financeiras, relacionadas directa ou indirectamente, no todo ou em parte, com o seu objecto desde que a assembleia geral delibere e obtenha a respectiva autorização.

ARTIGO QUINTO

Um) À sociedade reserva-se o direito de salvaguarda de patente adquirida no âmbito da realização dos trabalhos.

Dois) Para o desenvolvimento da sua actividade, a sociedade pode associar-se a outras empresas ou entidades nacionais e estrangeiras.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social, é de quatrocentos e cinquenta mil meticais, subscrito e realizado à data da constituição da sociedade da seguinte forma:

- a) Uma quota de duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos meticais pertencente ao sócio Natalino António Bruno de Moraes;
- b) Uma quota de cento e doze mil e quinhentos meticais pertencente ao sócio Elisa Semedo Tavares de Mendonça;
- c) Uma quota de noventa mil meticais pertencente ao sócio Artur Jorge da Silva Pereira.

Dois) Poderá haver prestações suplementares de capital, e os sócios podem fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições fixadas na assembleia geral.

Três) Podem ser admitidos novos sócios por deliberação e unanimidade de votos da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

A cessão e divisão de quotas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem do consentimento da sociedade, sendo nulas quaisquer de tal natureza que contrariem o prescrito no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

A cessão de quotas a estranhos bem como a sua divisão depende do prévio e expreso consentimento da assembleia geral e só produzirão efeitos desde a data da assinatura da escritura.

Parágrafo único. À sociedade fica, sempre em primeiro lugar, reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas e não querendo exercer caberá aos sócios.

ARTIGO NONO

No caso de extinção ou morte de algum dos sócios e quando sejam vários os respectivos

sucessores, estes designarão de entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota for autorizada ou se a autorização for denegada.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos e condições vigentes sob a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO 1

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação, rejeição ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário podendo os sócios fazerem-se representar por mandatários da sua escolha, mediante carta registada ou simples carta dirigida à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A assembleia geral será convocada pelo director-geral, ou, quando a direcção seja colegial pelo respectivo presidente, ou ainda pelos sócios representando pelo menos quarenta por cento do capital, por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para oito dias para reuniões extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local e até noutra região quando as circunstâncias o aconselhem e isso não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A cada sócio corresponderá um voto. As deliberações das assembleias gerais dos sócios são tomadas por maioria simples de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos as deliberações sobre alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um dos sócios, designado por director-geral, a nomear em assembleia geral por mandato de três anos, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Parágrafo primeiro. O gerente poderá constituir quaisquer mandatários em nome da sociedade, mesmo a ela estranhos.

Parágrafo segundo. Em caso algum, porém, poderão usar a firma e obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos as suas operações sociais sobretudo em letras de favor, abonações e fianças.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do director-geral;
- b) Pela assinatura do mandatário estranho à sociedade a quem tenham sido conferidos os poderes necessários nos termos dos presentes estatutos e lei vigente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) A sociedade pode constituir mandatários nos termos do artigo duzentos e cinquenta e um do Código Comercial.

Dois) É proibida a gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Três) Os administradores, dentro dos limites da sua competência, poderão constituir mandatários estranhos à sociedade sempre que os actos a praticar exijam habilitações técnicas ou profissionais de qualquer ordem.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Os gerentes serão dispensados de caução, podendo delegar todos ou parte dos seus poderes em mandatários da sua escolha, mesmo estranhos à sociedade, se isso lhes for permitido por deliberação da assembleia geral ou por expresso consentimento dos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) O ano social coincide com o ano civil, e o balanço de resultados será fechado com referência a trinta e um de dezembro de cada ano, e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á a percentagem requerida para

constituição da reserva legal, enquanto esta não estiver legalizada, ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante dos lucros será, conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das quotas a título de dividendos ou afectos a quaisquer reservas legais ou especiais criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os seus sucessores, herdeiros, representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa com observância do disposto no artigo oitavo destes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários, devendo proceder-se à sua liquidação como então deliberarem.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique e as deliberações dos sócios validamente tomadas.

Está conforme.

Maputo, sete de Novembro de dois mil e treze. — A Notária, *Ilegível*,

Mpunduíne Mass Media, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100454227 uma sociedade denominada Mpunduíne Mass Media, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Célio Miguel João Comé, solteiro, natural de Maputo, residente na Rua da Juventude, casa número cinquenta e sete, Bairro B, Vila Municipal de Namaacha, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101141220P, emitido.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo nonagésimo do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mpunduíne Mass Media – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede na Rua da Juventude, número cinquenta e sete, Bairro B, Vila Municipal de Namaacha.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a gestão e administração de órgãos de comunicação social nas áreas de jornalismo impresso, jornalismo online, rádio jornalismo e telejornalismo.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

Quatro) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens móveis, é de quinze mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao único sócio Célio Miguel João Comé representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carecem de consentimento do sócio único, mediante decisão tomada pelo mesmo. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, no caso do sócio estar interessado em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do único sócio não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade mediante previa decisão do único sócio, poderá amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do consentimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade.
- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e Vinculação)

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Célio Miguel João Comé, que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do único administrador;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o único sócio deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, vinte e um Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Célio Miguel João Comé*.

GreenWorld Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada na conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100458160 uma sociedade denominada GreenWorld Mozambique, Limitada, entre;

LiangjunZhang, maior, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º 70090563185, emitido a nove de Setembro de dois mil e oito, na República da África do Sul, residente, na Cidade de Maputo; e

Dongyi Li, maior, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º G62073988, emitido

a quatro de Dezembro de dois mil e treze, na República do Malawi, residente, na Cidade de Maputo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação GreenWorld Mozambique, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, na República de Moçambique, casa número cento e oitenta e seis Bairro de Maxaquene Rua três mil e duzentos e cinquenta e três, Maputo podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades seguintes:

- a) Comércio por grosso e a retalho de produtos químicos, medicinais e farmacêuticos;
- b) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de trinta e oito mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio LiangJunZhang; e
- b) Uma quota de dois mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a e Dongyi Li.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado ou representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, a administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresse dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio

ou terceiro, mediante simples carta dirigida a administração e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores ou por um conselho de administração composto por três administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, sendo desde já designada a sócia Dongyi Li.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um dos sócios;
- b) Pela assinatura da administradora no caso de administrador único, ou
- c) Pela assinatura do director-geral; ou
- d) Pela assinatura do mandatário a quem a administradora ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentarão à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois ml e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e um de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Ritc Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100441365, uma sociedade denominada Ritc Mozambique, Limitada., entre:

Primeiro. Jade Vaughn Kleinhans, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, solteiro maior, titular do Passaporte n.º M00070025, emitido em doze de Setembro de dois mil e doze, na República da África do Sul, residente na província de Maputo, no Bairro Chinonanquila–Belo Horizonte, na Rua de Chinonanquila, casa número quinhentos e doze rés-do-chão.

Segundo. Nicholas Edwin Miles, natural de Citizen, de nacionalidade britânica, solteiro maior, titular do Passaporte n.º 507763846, emitido aos sete de Setembro de dois mil e doze, residente na província do Maputo, no Bairro Chinonanquila – Belo Horizonte, na Rua de Chinonanquila, casa número quinhentos e doze rés-do-chão.

Terceiro. Lance Kenedy Heynes, natural da África do sul, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º A01351250, emitido aos vinte e oito de Outubro de dois mil e dez, residente na província de Maputo, no Bairro Chinonanquila–Belo Horizonte, na Rua de Chinonanquila, casa número quinhentos e doze rés-do-chão.

Que, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Ritc Mozambique Limitada e tem a sua sede na província de Maputo, no Bairro Chinonanquila–Belo Horizonte, na Rua de Chinonanquila, casa número quinhentos e doze rés-do-chão, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal: inspeção industrial, engenharia mecânica.

Dois) Actividade mineira, agrícola, imobiliária, importação/exportação, intermediação, acessória na área de recursos minerais, recursos humanos e transporte.

Três) Prestação de serviços.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Cinco) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e quatro mil meticais, pertencente ao sócio Jade Vaughn Kleinhans, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta e três mil meticais, pertencente ao sócio Nicholas Edwin Miles, correspondente a trinta e três por cento do capital;
- c) Uma quota de no valor de trinta e três mil meticais, pertencente ao sócio Lance Kenedy Heynes, correspondente a trinta e três por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota á sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios a eleger em assembleia geral, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de dois gerentes ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com

dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Janeiro de dois mil e catorze.— O Técnico, *Ilegível*.

AGRIPONIC — Agricultura Biológica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada sob NUEL 100458500 a entidade denominada AGRIPONIC — Agricultura Biológica, Limitada, que reger-se-á pelos estatutos em anexo

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Carlos Manuel Pinto Ramos, divorciado, natural de Coimbra—Portugal, portador do DIRE n.º 070PT00021626B, emitido pelos Serviços de Migração da Beira.

Segundo. Palmira Catarina Manuel Marques, solteira, natural da cidade da Beira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070101742892C, emitido em trinta de Novembro de dois mil e onze pelos Serviços de Identificação Civil da Beira.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de AGRIPONIC-Agricultura Biológica, Limitada, e tem a sua sede na Estrada de Savane, Nhangau.

Dois) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- O exercício geral de actividades agro-pecuárias, nomeadamente o cultivo e colheita de todo o tipo de culturas, a criação de animais de grande e pequeno porte, a aquacultura de peixe de água doce;
- A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais que corresponde à soma de duas quotas, pertencendo aos seguintes sócios:

- Carlos Manuel Pinto Ramos, uma quota no valor de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital;
- Palmira Catarina Manuel Marques, uma quota no valor de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO QUINTO

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa já a cargo do sócio Carlos Manuel Pinto Ramos.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente ou um procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou o sócio quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Papelaria R.R.S., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100458217, uma sociedade denominada Papelaria R.R.S., Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do disposto nos artigos noventa, duzentos e oitenta e três e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, entre:

Primeiro. Tânia Cláudia Mondjane, solteira, maior, natural de Maputo, residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100903163B, de vinte e quatro de Janeiro de dois mil e onze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, que outorga neste acto em representação dos seus filhos menores Riaz Bhanji e Rihanna Bhanji, naturais de Maputo, residentes nesta cidade, em virtude do poder má trio que lhe assiste;

Segundo. Tânia Cláudia Mondjane, solteira, maior, natural de Maputo, residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100903163B, de vinte e quatro de Janeiro de dois mil e onze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a Denominação de Papelaria R.R.S., Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Prestação de serviços, comissões, consignações, participações

societárias, representações de marcas, patentes e joint ventures;

- b) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente à sócia Tânia Cláudia Mondjane;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Rihanna Bhanji; e
- c) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Riaz Bhanji.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) a cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios.

Três) o sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar, mas sempre na cidade de Maputo.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócia Tânia Cláudia Mondjane, com dispensa de caução, a quem se reconhece plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dela e o direito a remuneração apenas para o gerente que estiver em funções.

Dois) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura do sócia Tânia Cláudia Mondjane, sendo vedada ao gerente, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, excepto se tal for autorizado pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Toyohashi Auto Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100327740, uma sociedade denominada Toyohashi Auto Company, Limitada, entre:

Dahua Lin, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian China, residente na cidade de Maputo, titular do DIRE 11CN00035908N, emitido em Maputo, pela Direcção de Migração de Maputo;

Canping Chen, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente em Maputo, portador do DIRE 11CN00029277M, emitido na Direcção de Migração de Maputo.

Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Toyohashi Auto Company, Limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração sera por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exercer actividades na área de Comércio a grosso ou a retalho com importação e exportação de peças subressalantes de viaturas, etc;
- b) Participações financeiras em outras sociedades, actividades de capital de risco, e, intermediação comercial, representação de marcas e patentes;
- c) Importação e exportação;
- d) Prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é fixado em vinte mil meticais, representados por duas quotas desiguais integralmente subscritas e realizadas em dinheiro.

- a) Dahua Lin, doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) Canping Chen, oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do concenso dos socios gozando estes do direito de preferência.

Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia gerente senhora Dahua Lin, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício finda e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Construções JJR & Filhos Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Dezembro de dois mil e treze, lavrada a folhas sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número trezentos vinte e dois D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe o aumento do capital social em que é elevado para vinte e quatro milhões de meticais, sendo o valor de aumento de quatro milhões de meticais, que são subscritos e realizados pela Bripealtos – Agregados e Construções, Limitada por conversão de direito de créditos provenientes dos suprimentos por esta prestada à sociedade, cujo valor do aumento constitui uma nova entrada social, representando deste modo a uma nova quota pertencente a Bripealtos – Agregados e Construções, Limitada passando desde já a possuir duas quotas.

Em consequência do aumento do capital social fica alterado o artigo quarto do capital social que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, totaliza o montante de vinte e quatro milhões de meticais, encontrado-se distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota pertencente à sócia Construções JJR & Filhos, SA no valor de dezoito milhões de meticais, representativas de setenta e cinco por cento do capital social;
- b) Duas quotas pertencentes à sócia Bripealtos – Agregados e Construções, Limitada, uma no valor de dois milhões de meticais, outra no valor de quatro milhões de meticais, representativas de oito ponto três e dezasseis ponto sete por cento do capital social, respectivamente.

Que, em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, nove de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

SERCRE sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100458071 uma sociedade denominada SERCRE– Sociedade Unipessoal Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Fernando Maria João Nhanice, solteiro, natural de Macuti Beria, de nacionalidade moçambicana e residente nesta Cidade, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100292848B emitido em cidade de Maputo, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se apela artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) SERCRE – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade, e uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem uma sede em Maputo, na rua Gare de Mercadorias, Polana Caniço, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social ou transferência da sede para onde e quando administração julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Operador de microcrédito;
- b) Consultoria e prestação de serviços de contabilidade;
- c) Consultoria na área de recursos humanos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objeto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutros empreendimentos)

Mediante a deliberação do respetivo sócio, poderá a sociedade entrar em capitais de outras empresas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Fernando Maria João Nhanice.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder a sociedade os suprimentos de que ele necessite, nos termos e condições fixados.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito de preferência)

Goza de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa coletiva;
- c) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respetivo sócio;
- d) Se a quota for objeto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base nos último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Um) A administração será confiada ao senhor Fernando Maria João Nhanice que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador, ou de gerente ou de procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respetivos mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se a, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida par a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á a liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, vinte e um de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Wylie and Associates, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100458497 uma sociedade denominada Wylie and Associates, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Jonh Malcon Wylie, casado, natural de Bridgetown - Austrália, de nacionalidade australiana na e residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º E 4116490 emitido na Austrália os onze de Novembro de dois mil e treze; e

Ruth Gowans Wylie, casada, natural de Brisbane - Austrália de nacionalidade australiana, residente neste cidade, portadora do Passaporte n.º N7817502 emitido na Austrália constituem uma sociedade por quotas pelo presente contracto, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Wylie and Associates, Limitada, constituída

sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e durará por tempo indeterminado e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, província de Maputo, podendo por decisão do sócio abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por decisão do sócio, a gerência podem transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto, directamente ou através de contratos de assistência técnica ou de consórcio, a consultoria e prestação de serviços, bem como o exercício de qualquer outra actividade não proibida por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social poderá, ser integralmente realizado em dinheiro, e é de trinta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento para cada um dos sócios.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão dos sócios, alterando - se o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições por ela fixadas.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A administração, gerência da sociedade e representação em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pela sócia Ruth Gowans Wylie.

Dois) O gerente terá os poderes necessários para que possa em nome da sociedade praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da gerência da sociedade, assinar cheques até um milhão de meticais e valores superiores obrigarão a assinatura dos dois sócios da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas as deduções acordadas e a dedução de pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal, caberá aos sócios.

ARTIGO OITAVO

As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio gerente e lançadas num livro de destinado a esse sendo pelo menos assinado.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

William Consultoria e Recursos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Janeiro de dois mil e catorze, lavrada a folhas sessenta e sete a sessenta e nove do livro de notas para escrituras diversas, número trezentos e vinte e dois traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a cedência de quotas em que os sócios Palmira Travassos de Figueiredo Paulo e Ricardo Emanuel Neves Veloso cedem as suas quotas nos valores nominais de doze mil e quinhentos, e dez mil meticais, respectivamente a favor da consócia Mónica Suleimane Amade Telfer.

Estas cedências de quotas são feitas com todos os correspondentes direitos e obrigações inerentes e pelos preços iguais aos seus valores nominais, que já receberam da cessionária do pelo que lhe foi conferida devida quitação.

Os sócios Palmira Travassos de Figueiredo Paulo e Ricardo Emanuel Neves Veloso desde já se apartam da sociedade e nada mais tem a haver dela.

A cessionária aceita as quotas que lhe foram cedidas nos precisos termos ora exarados e desde já as unifica à sua primitiva quota, passando a possuir uma no valor nominal de trinta e dois mil e quinhentos meticais que representa sessenta e cinco por cento do capital social.

Que, em consequência da cedência de quotas ora verificada é alterado o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e correspondente a soma de duas quotas desiguais distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Mónica Suleimane Amade Telfer; e
- b) Uma quota com o valor nominal de dezassete mil meticais e quinhentos meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Eugénio William Telfer.

Que, em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, dezasseis de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Pool – Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de vinte e oito de Junho de dois mil e doze, da sociedade Pool – Construções, Limitada, matriculada na Conservatória sob NUEL 100377551, o sócio José Marcelo Matola, por unanimidade pelo aumento de quota.

O sócio José Marcelo Matola, detentor de cem por cento, correspondente a cento e cinquenta mil meticais, pertencente a um único sócio.

Com este aumento, consequentemente altera o artigo quinto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de uma única quota:

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, dezassete de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Stradbally, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de entidades Legais sob o NEUEL 100458357 uma sociedade denominada Stradbally S.A.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam e constituem entre si uma sociedade anónima, denominada Stradbally S.A.

CAPÍTULO I

Da firma, duração, sede, e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A firma da sociedade é Stradbally, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade Stradbally, S.A, tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, mudar a sua sede para outro local, queira dentro ou fora do território nacional.

Dois) A sociedade poderá ainda criar ou encerrar sucursais, delegações, filiais, agências ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordem em Assembleia Geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Um) O objecto social da sociedade consiste em:

- a) Exploração, processamento e comercialização de recursos minerais e associado;
- b) Prospecção e pesquisa de recursos minerais;
- c) Elaboração de estudos geológicos e mineração;
- d) Mediação, intermediação e procurement de investimentos diversos;
- e) Comissões, consignações e representações comerciais.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode:

- a) Constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não à leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;
- b) Associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital e acções

ARTIGO SEXTO

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais e está representado por cem mil acções, com o valor nominal de um metical cada uma.

ARTIGO SÉTIMO

Um) As acções representativas do capital da sociedade serão ao portador.

Dois) Cada accionista poderá solicitar a conversão em acções nominativas até um máximo de acções a ser deliberado em Assembleia Geral.

Três) As acções representativas do capital da sociedade poderão ser representadas por títulos de um, cinco ou dez acções.

Quatro) Os títulos representativos das acções da sociedade serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas destes ser substituídas por simples representação mecânica.

Cinco) As acções representativas do capital da sociedade poderão revestir a forma escritural se a lei o permitir.

ARTIGO OITAVO

Um) O Conselho de Administração poderá deliberar o aumento do capital da sociedade, por uma ou mais vezes, até ao limite de cinquenta milhões de meticais.

Dois) A competência prevista no número anterior poderá ser exercida durante o prazo de cinco anos a contar da presente data, podendo a Assembleia Geral renovar, por uma ou mais vezes, os poderes conferidos ao Conselho de Administração.

Três) No exercício da competência prevista nos números anteriores, cabe ao Conselho de Administração fixar, nos termos legais, as condições do aumento de capital.

ARTIGO NONO

As acções ao portador serão livremente transmitidas quer entre accionistas quer para terceiros.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

Os órgãos da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Têm direito a estar presentes na Assembleia Geral, e nela discutir e votar, os accionistas que possuam um número de acções não inferior a cinco, averbadas em seu nome no livro de registo de acções da sociedade, ou depositadas na sede da sociedade ou em instituição de crédito, pelo menos quinze dias antes da data designada para a reunião da Assembleia Geral, e que comprovem perante a sociedade tal depósito até dez dias antes da data da reunião.

Dois) Os accionistas que, face ao estabelecido no número anterior, não possuam o número de acções necessário para estar presentes, participar e votar na Assembleia Geral, poderão agrupar-se por forma a perfazê-lo, devendo designar por acordo um só de entre eles para os representar na assembleia geral.

Três) Os accionistas que forem pessoas singulares poderão fazer-se representar na assembleia geral por outro accionista ou pelas pessoas a quem lei imperativa o permitir.

Quatro) Os accionistas que forem pessoas colectivas far-se-ão representar na Assembleia Geral pela pessoa que designarem, por carta mandatada, para o efeito.

Cinco) As representações previstas nos números anteriores serão exercidas mediante comunicação escrita dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue na sociedade.

Seis) pelo menos cinco dias úteis antes da data designada para a reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Sem prejuízo de disposição legal imperativa, a Assembleia Geral só poderá deliberar, em primeira convocação, se estiverem presentes ou representados accionistas que detenham acções representativas, pelo menos, de metade do capital da sociedade.

Dois) Sem prejuízo de disposição legal imperativa, a assembleia geral poderá deliberar, em segunda convocação, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Sem prejuízo de disposição legal imperativa e dos presentes estatutos, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos.

Dois) As deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade devem ser tomadas por maioria qualificada de dois terços dos votos emitidos, salvo se, em segunda convocatória, estiverem presentes ou representados accionistas que possuam acções correspondentes, pelo menos, a metade do capital social, caso em que poderão ser tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos.

Três) A cada acção corresponde um voto.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

O Conselho de Administração é composto por três a cinco membros, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral, que designará o presidente.

Dois) Na falta ou impedimento temporário de qualquer administrador, o conselho poderá proceder à sua substituição. Em caso de impedimento definitivo a Assembleia Geral procederá à nomeação do substituto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) O Conselho de Administração tem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, competindo-lhe a prática de todos os actos necessários ou convenientes à prossecução do objecto social e, em geral, praticar todos os actos que não caibam na competência de outros órgãos da sociedade, tal como é fixado pela lei e no presente contrato de sociedade, nomeadamente:

- Aquisição, alienação e oneração de bens móveis e imóveis;
- Prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade;
- Abertura ou encerramento de estabelecimentos ou de partes destes;
- Extensões ou reduções da actividade da sociedade;
- Modificações na organização da sociedade;
- Estabelecimento ou cessação de cooperação duradoura com outras entidades.

Dois) O Conselho de Administração pode:

- Delegar em um ou mais dos seus membros poderes e competências para a prática de determinados actos ou categorias de actos de gestão dos negócios sociais;
- Delegar em um ou mais dos seus membros ou num ou mais administradores a gestão corrente da sociedade;
- Nomear mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos, no âmbito dos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que for convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de mais de metade dos administradores.

Dois) O Conselho de Administração só pode deliberar validamente se estiverem presentes ou representados, pelo menos, dois terços dos seus membros.

Três) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos emitidos, tendo o presidente voto de qualidade.

Quatro) Qualquer membro do Conselho de Administração pode votar por correspondência e fazer-se representar por outro administrador.

Cinco) Cada membro do Conselho de Administração não pode representar mais de um administrador.

Seis) Os votos por correspondência serão exercidos e os poderes de representação serão conferidos por carta, ou por qualquer outro meio de comunicação escrita, dirigida ao presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO NONO

A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura de Presidente do Conselho de Administração;
- Pela assinatura de dois administradores;
- Pela assinatura de um administrador delegado, dentro do âmbito da delegação que lhe seja conferida;
- Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, este último em conformidade com o respectivo instrumento de mandato;
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO VIGÉSIMO

Um) A fiscalização dos negócios sociais é confiada a um Conselho Fiscal, composto por três membros.

Dois) Poderá, no entanto, a Assembleia Geral determinar que o Conselho Fiscal seja substituído por Fiscal Único.

Três) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por ano, e sempre que for convocado pelo seu presidente, pelo Conselho de Administração ou pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- Cobertura de prejuízos transitados de exercícios anteriores;
- Formação ou reconstituição de reserva legal;

c) Distribuição a todos os accionistas, salvo se a Assembleia Geral deliberar, por simples maioria, afectar, no todo ou em parte, a parcela dos lucros líquidos a distribuir pelos accionistas à constituição e/ou reforço de quaisquer reservas, ou à realização de quaisquer outras aplicações específicas de interesse da sociedade.

Dois) No decurso do exercício, a Assembleia Geral, depois de obter o parecer favorável do órgão de fiscalização da sociedade e com observância das demais prescrições legais, pode deliberar fazer adiantamentos sobre os lucros aos accionistas.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por quatro anos, sendo sempre permitida a sua reeleição.

Dois) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que sejam eleitos e permanecerão no exercício das suas funções até à eleição dos que os vierem a substituir.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Os membros dos órgãos sociais terão as remunerações fixas e/ou variáveis que lhe forem fixadas pela Assembleia Geral ou por uma comissão de remunerações composta por três membros, eleita anualmente por aquela, que escolherá o presidente, o qual tem voto de qualidade.

Maputo, vinte e um de Janeiro de mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Papelaria e serviços Agenda, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Dezembro de dois mil e treze, da sociedade Papelaria e serviços Agenda Limitada, matriculada sob NUEL 100275295, declaram a mudança de endereço da sede da empresa de Avenida Ahmad Sekou Toure número três mil duzentos e seis rés-do-chão, para Rua de Capelo número trinta e quatro rés-do-chão, Maputo, em consequência é alterada a redacção do artigo um do pacto social. O qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade opta a dominação da Papelaria e Serviços Agenda, Limitada e tem a sua sede na Rua de Capelo, número trinta e dois rés-do-chão.

Maputo, dois de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ferragens Cidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100454491 uma sociedade denominada Ferragens Cidade, Limitada.

Entre:

Shengyi Lu, solteiro, maior, de nacionalidade Chinesa, natural de China, residente na cidade de Maputo, titular do DIRE n.º 11CN00026364S, emitido em dois mil doze no dia dezasseis de Agosto, pela Direcção Provincial de Migração de Maputo;

Jiawei Chen, solteiro, maior, de nacionalidade Chinesa, residente em Maputo, portador do DIRE n.º 11CN00044183F, emitido na Direcção de Migração de Maputo em oito de Novembro de dois mil e treze;

Longzhang Chen, solteiro, maior, de nacionalidade Chinesa, natural de China, residente na cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º G33307724, emitido em dois mil doze no dia dezasseis de Agosto, pela Direcção Provincial de Migração de Maputo.

Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se a pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Ferragens Cidade, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Exercer actividades na área de comércio com importação e exportação de produtos de construção civil tais como, tijoleiras, candeeiros, loiça sanitária, tintas, cimento cola, espelhos de parede, colchões, verniz, turismo, actividade industrial, etc;
- Participações financeiras em outras sociedades, actividades de

capital de risco, e, intermediação comercial, representação de marcas e patentes;

c) Importação e exportação;

d) Prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O Capital social é fixado em vinte mil meticais, representados por três quotas desiguais integralmente subscritas e realizadas em dinheiro.

a) Shengyi Lu, doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social;

b) Jiawei Chen, quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;

c) Longzhang Chen, quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas devera ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência;

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia gerente senhora Shengyi Lu, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia Geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício finda e repartição.

A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for

necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade so se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na Republica de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Map_ serviços de Higiene e Limpeza ao Domicílio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Março de dois mil e doze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100324296 uma sociedade denominada Map_Serviços de Higiene e Limpeza ao Domicílio, Limitada.

Entre:

António Fabião Mugalisso, solteiro, maior, natural de Massinga, residente no Bairro da Liberdade na cidade de Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110015077M, emitido aos cinco de Dezembro do ano mil sete, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Romão David, solteiro, maior, natural de unguana, residente no Bairro de Chamaculo B, casa número quarenta e três, portador do talão de Identidade n.º 0254095, emitido aos três de Agosto do ano dois mil e doze pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Armando Arnaldo Vilanculos, solteira, maior, natural de massinga, residente no bairro de Albazine na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100014980Q, emitido aos vinte e cinco de Novembro do ano dois mil e nove, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que regese-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Map-Serviços de Higiene e Limpeza ao Domicílio, Limitada, a sua sede no Bairro de Alto Maé, na Avenida Fernando Farinha número oitocentos quarenta e três, no primeiro andar, no distrito Municipal Kampfumo.

Dois) Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por, tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

a) Prestação de serviço de limpeza, fumigação, recolha de resíduos sólidos;

b) Prestação de serviços diversos;

c) Industria e comércio com importação e exportação;

d) Contabilidade, consultoria e auditoria;

e) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de doze mil meticais, correspondente a soma de três quotas iguais. Uma quota no valor de quatro mil meticais correspondente ao sócio António Fabião Mugalisso, outra quota de quatro mil meticais ao sócio Romão David, e outra de quatro mil meticais correspondente ao sócio Armando Vilanculos.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência,

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este

decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sal representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas, para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos reúnies para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstancias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução. Podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preconceituoso nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Standards, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Janeiro de dois mil e catorze,

foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100458438 uma sociedade denominada Moz Standards, Limitada.

Nos termos dos artigos noventa e seguintes do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade entre:

João Celso Rafael Zibia, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100027860C, emitido aos sete de Dezembro de dois mil e nove, válido até dezassete de Dezembro de dois mil e catorze, e Raul Tauzene Manhisse, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100902947N, emitido aos dois de Fevereiro de dois mil e onze, válido até dois de Fevereiro de dois mil e dezasseis, todos residentes em Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Moz Standards, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Moz Standards, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba número quinhentos e dez rés-do-chão em Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

- Comercialização, venda e assistência técnica de painéis solares;
- Consultorias, assessorias e assistência técnica;

- Comercialização, venda de material informático e assistência técnica;
- Representação comercial;
- A sociedade poderá desenvolver ainda actividades de importação e exportação de bens requeridos pelo seu objecto.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente à soma de duas quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- João Celso Rafael Zibia, dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- Raul Tauzene Manhisse dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporações de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a

exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas/propostos por tal terceiro.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral se reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar como validamente constituída a Assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que, nos termos da lei ou do presente estatuto, requeiram uma maioria qualificada.

ARTIGO NONO

(Representação na assembleia geral)

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta, telefax ou correio eletrónico.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, com qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número seguinte.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a

alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para as quais a lei exija maioria qualificada, sem especificar, devem estar presentes ou representados sócios que detenham pelo menos participações correspondentes a dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Quatro) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão conferidas a um ou mais administradores, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos administradores eleitos em assembleia geral ou ainda de um procurador nos termos e limite específico do respectivo mandato.

Três) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com

os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Nara Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100443929 uma sociedade denominada Nara Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Entre:

Rene Cirilo Afonso Nhantumbo, solteiro maior, natural de Quissico, distrito de Zavala, província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Zimpeto – Vila Olímpica, apartamento novecentos e dezassete, Distrito Municipal Ka Mubukuane, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100813735S, de vinte e oito de Dezembro de dois mil e dez, emitido na cidade da Beira, e que pelo presente contrato, constitui por si, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Nara Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio, indústria e turismo, incluindo a actividade de importação e exportação;

b) Prestação de serviços nas áreas de consultoria, assessorias, comissões e consignações, limpeza ao domicílio, agenciamentos, mediação e intermediação comercial, representação comercial de marcas de empresas, rent a car organização e promoção de eventos, microfinanças e imobiliária de construção civil.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de uma e única quota no valor nominal do capital social subscrito pelo único sócio René Cirilo Afonso Nhantumbo.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas, sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quota deverá ser do consenso do sócio gozando este do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por René Cirilo Afonso Nhantumbo, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Os casos omissos, serão regulados pela lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Provision, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100458144 uma sociedade denominada Provision, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Elias Maria Mucavele, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade com o n.º 110100257530C, emitido em Maputo aos quinze de Junho dois mil e dez e válido até quinze de Junho dois mil e quinze, residente em Maputo na Rua da Confiança número setenta e seis no Bairro da Malhangalene;

Maria Isabel Mulhui, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade com o n.º 110100277972C, emitido em Maputo aos vinte e nove de Junho de dois mil e dez e válido até vitalício, residente em Maputo na Rua Germano de Magalhães número setenta e seis no Bairro da Malhangalene;

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Provision, Limitada, e tem a sua sede na Rua da Confiança número setenta e seis, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração do respectivo contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal actividades relacionadas com informática, nomeadamente a compra e venda de material informático, electrónico, electrodomésticos e de comunicação, bem como a assistência técnica, assessoria, consultoria, formação e outros serviços informáticos.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades como:

- a) Gráfica;
- b) Serigrafia;
- c) Publicidade;
- d) Telecomunicações;
- e) Aluguer de equipamento informático e de comunicação;
- f) Agenciamento e representação;
- g) Procurment e afins;
- h) Correios;
- i) Agro-pecuária;
- j) Comércio geral;
- k) Prestação de serviços.

Três) A sociedade exercerá ainda a actividade de importação e exportação de bens requeridos para o exercício do seu objecto;

Quatro) Para a prossecução dos seus fins a sociedade pode estabelecer convénios e acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, ou com organismos internacionais;

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode participar directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, desde que legalmente permitido.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de quarenta e nove mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócio Elias Maria Mucavele;
- b) Outra no valor nominal de mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à sócio Maria Isabel Mulhui.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida/percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com os termos e condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, assim como qualquer outra forma de disposição de quotas, carece de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação da administração e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada pelo administrador da sociedade, por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por um administrador, eleito em assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A administração pode constituir representantes e delegar a estes os seus poderes, no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura do administrador único ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado e a quem tenham sido delegados poderes, nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Seis) Até à realização da assembleia geral, a sociedade será administrada e representada pelo senhor Elias Maria Mucavele.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil (calendário). Posteriormente, e, mediante aprovação das autoridades fiscais, o período de tributação passará a coincidir com o da sua empresa-mãe, nomeadamente trinta de Junho.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão e serão apresentados ao final do ano civil ou a trinta de Junho de cada ano, dependendo do final de ano da sociedade e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Depois de deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Vinte por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e

b) outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido nos termos a deliberar pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, vinte e um de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Zhein Transportes & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100457520 uma sociedade denominada. Zhein Transportes & services _ Sociedade Unipessoal, Limitada.

Amin Said Alaudino, casado com a senhora Neusa Naran Ribeiro de Carvalho, sob regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, residente no Município da Matola, Bairro Tchumene um, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100361252B, emitido aos cinco de Agosto de dois mil e dez.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada Carlos Inácio Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Zhein Transportes & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas áreas:

- i) Transporte e aluguer de máquinas e equipamentos industriais;
- ii) Consultoria, assessoria e prestação de serviços afins;
- iii) Comissões e consignações e representação de marcas internacionais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís correspondente a uma quota do único sócio, Amin Said Alaudino e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Amin Said Alaudino.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por um procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

social, com duzentos e quarenta e quatro mil e oitocentos meticaís, passando a deter uma quota única no valor nominal de duzentos e cinquenta e cinco mil meticaís, correspondente a cinquenta e um por cento;

- b) O sócio Changzheng Wei, participou no aumento de capital social, com trezentos mil meticaís, passando a deter uma quota única no valor nominal de duzentos e quarenta e cinco mil meticaís, correspondente a quarenta e nove por cento.

Que, em consequência do operado aumento de capital social, fica assim alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta e cinco mil meticaís, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Caldas Xavier Chemane;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos e quarenta e cinco mil meticaís, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Changzheng Wei.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Janeiro de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Bons Anos e Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Janeiro de dois mil e catorze, exarada de folhas seis a folhas oito do livro de notas para escrituras diversas número trinta e sete traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária substituta da notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe o aumento do capital social no valor de vinte mil meticaís para quinhentos mil meticaís, tendo se verificado um aumento de quatrocentos e oitenta mil meticaís, nas seguintes proporções:

- a) O sócio Caldas Xavier Chemane, participou no aumento de capital

Ayas Supermercado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia dezoito de Dezembro de dois mil e treze, nesta cidade de Maputo, pelas onze horas, na sede social da sociedade Ayas Supermercado, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de direito Moçambicano, matriculada pela Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o n.º 100415992, com o capital social de cento e cinquenta mil meticaís, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quotas, onde o sócio Yousef Riad Basma, manifestou a sua intenção, em ceder a sua quota na totalidade equivalente a dez por cento do capital social a favor do senhor Yousef Tarlal Basma, que entra na sociedade como novo sócio, alterando

por conseguinte os artigos do capital social e a administração e gerência da sociedade, que passa a ter a nova redacção:

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cento e trinta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Issa Basma, equivalente a noventa por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais, pertencente ao sócio Yousef Tarlal Basma, equivalente a dez por cento do capital social.

Administração e gerência da sociedade

A administração da sociedade sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente será exercida pelo senhor Remon Rushdi Adly Hennawy, podendo representar a sociedade perante todas Entidades Autoridades competentes, requerer e assinar quaisquer documentos necessários, prestar declarações verbais ou por escrito, abrir contas bancárias em nome da sociedade, movimentar as respectivas contas, assinando cheques pedir movimentos mensais.

Que, em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Esta conforme.

Maputo, vinte de Janeiro de dois mil e catorze — .O Técnico, *Ilegível*.

Artinfor–Soluções de Gestão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100458047 uma sociedade denominada Artinfor–Soluções de Gestão, Limitada.

T.I – Tecnologia Informática, S.A., com sede em Portugal, devidamente representada pelo senhor Carlos Manuel Clemente Lemos, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M019696, residente em Portugal.

CPS – Consultores de Informática, S.A., com sede em Portugal, devidamente representada pelo senhor Carlos Manuel Clemente Lemos, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M019696, residente em Portugal.

É celebrado o presente contrato nos termos do artigo artigos noventa do Código Comercial vigente em Moçambique, que rege-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Artinfor–Soluções de Gestão, Limitada, sociedade por quotas, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na Avenida da Namaacha, Bairro de Chinonanguila Km 15 – Matola - Boane.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto consultoria na área de gestão e informática, comércio de produtos informáticos, importação e exportação, e representação de produtos ligados à informática.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais de cinquenta mil meticais cada uma, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente uma a cada um dos sócios T.I. – Tecnologia Informática, S.A, e CPS – Consultores de Informática, S.A, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam de direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO QUINTO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo trezentos do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será a prevista no artigo trezentos e três do Código Comercial se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o número dois do artigo quinto dos estatutos;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO SEXTO

(Conselho de administração, e vinculação)

Um) A administração e vinculação da sociedade é realizada por um conselho de administração em que todos os sócios fazem parte como sócios administradores, com dispensa de caução, ficando a sociedade obrigada, com as assinaturas bastantes e conjuntas de dois administradores desde que representantes de cada um dos sócios ou apenas a de um mandatário a quem for conferido poderes especiais para o efeito, para obrigar validamente a sociedade em todos actos e contratos, conforme for deliberado pela assembleia geral da sociedade e apenas para a prática de actos isolados.

Dois) Ficam nomeados Maria do Carmo Marques de Almeida Grangeiro e Carlos Manuel Clemente Lemos, como administradores da sociedade com os mais amplos poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos gerentes, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com trinta dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem com as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, deste que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, vinte e um de Janeiro de dois mil e catorze.— O Técnico, *Ilegível*.

American Bureau of Shipping Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por Documento Particular de dez de Janeiro de dois mil e catorze, entre a American Bureau Of Shipping, uma sociedade sem fins lucrativos constituída ao abrigo das leis do Estado de Nova Iorque, registada sob o número 155, com sede em ABS Plaza, 16855 Northcase Drive, Houston, Texas 77060, E.U.A., e a ABS Europe LTD., uma sociedade constituída ao abrigo das leis da Inglaterra e do País de Gales, registada na Conservatória do Registo Comercial de Inglaterra e do País de Gales sob o número 2562251, com sede em ABS House, número um, Frying Pan Alley, Londres E1 7HR, Inglaterra, foi constituída uma sociedade por quotas denominada American Bureau Of Shipping Mozambique, Limitada, devidamente registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100456257, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto)

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação social de American Bureau of Shipping Mozambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Rua do Comércio, número oitenta e sete, Pemba, Moçambique.

Dois) O conselho de administração pode, a todo o tempo, deliberar transferir a sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por simples deliberação do conselho de administração, a sociedade pode abrir ou encerrar, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto as seguintes actividades:

a) Inspeção e classificação de embarcações e estruturas marítimas.

Os procedimentos de inspecção e classificação incluem: (i) a elaboração de normas, denominadas por Regulamento; (ii) revisão do plano técnico e análise do projecto; (iii) inquéritos durante a construção; (iv) inspecção relativa à origem de materiais, equipamento e maquinaria; (v) aprovação pela comissão de classificação; (vi) subsequentes inspecções periódicas para manutenção da classe; (vii) inspecção dos danos, reparações e modificações; e (viii) serviços de certificação de qualidade, calibragem e standardização;

b) Assegurar o uso de padrões de concepção, produção, construção, manutenção, operação e desempenho das embarcações e das estruturas marítimas, de elevado nível técnico, por forma a promover a segurança da vida e da propriedade e proteger o meio ambiente;

c) Adquirir para uso dos comerciantes, armadores, entidades governamentais, subscritores e outros, um registo rigoroso e fiel das embarcações e das estruturas marítimas;

d) Revisão de projectos de embarcações e estruturas marítimas;

e) Auditoria sobre as embarcações e estruturas marítimas;

f) Qualquer outro serviço técnico relacionado com embarcações e com a indústria marítima em geral, incluindo, mas não se limitando a, ferramentas de software e serviços associados;

g) Agir em nome de qualquer entidade governamental ou outra autoridade em tal capacidade e na medida em que for acordado com respeito pelos requisitos legais;

h) Formação nas áreas de arquitectura naval, marítima e outras áreas tecnológicas através do apoio e de investigação, da publicação de resultados dessa investigação, compilação e disseminação de dados estatísticos e disponibilização de formações.

Dois) O conselho de administração poderá restringir as actividades específicas que no âmbito do seu objecto social, a que a sociedade está autorizada desenvolver.

Três) Por deliberação da assembleia geral, adoptada pela maioria dos sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social, a sociedade poderá envolver-se em quaisquer outras actividades que não sejam proibidas por lei.

Quatro) Conforme deliberado pelo conselho de administração, a sociedade poderá adquirir participações minoritárias ou maioritárias em outras sociedades moçambicanas ou estrangeiras, em qualquer área de negócios.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de dois milhões e quinhentos mil meticais, representado por duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dois milhões e quatrocentos e setenta e cinco mil meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia American Bureau of Shipping, uma sociedade sem fins lucrativos constituída ao abrigo das leis do Estado de Nova Iorque, Estados Unidos da América;
- b) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, representativa de um por cento do capital social, pertencente à sócia ABS Europe Ltd., uma sociedade constituída ao abrigo das leis da Inglaterra e do país de Gales, Reino Unido.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento de capital)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, tomada pela maioria dos sócios que representem pelo menos três quartos do capital social, o capital da sociedade pode ser aumentado em dinheiro ou em espécie.

Dois) Em cada aumento de capital, os sócios têm direito de preferência de subscrição do montante do aumento, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento de capital.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a terceiros encontra-se sujeita ao consentimento prévio por escrito da sociedade.

Dois) O consentimento escrito da sociedade relativo a qualquer cessão de quotas a terceiros está dependente (i) da decisão dos sócios relativa a exercerem ou não o seu direito de preferência

estabelecido no parágrafo quatro deste artigo oito, (ii) do acordo do cessionário em assumir todas as obrigações que o cedente na qualidade de sócio poderá ter para com a sociedade e (iii) do acordo escrito do cessionário em como se vincula a todos os direitos e obrigações do cedente enquanto sócio, incluindo aqueles resultantes de quaisquer garantias ou outras obrigações relevantes, executando quaisquer instrumentos necessários ou convenientes para esse fim.

Três) Os sócios gozam de direito de preferência pro-rata em qualquer cessão de quotas a terceiros, seja total ou parcial.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de carta registada enviada com aviso de recepção, da qual deverá constar a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, designadamente o preço e os termos de pagamento. Se existir alguma proposta escrita formuladas pelo potencial cessionário, cópia integral e fidedigna da mesma deverá ser anexa à carta registada supra mencionada.

Cinco) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número quatro deste artigo oito, através de notificação escrita enviada ao cedente e à sociedade. A comunicação escrita à sociedade e ao cedente deverá estabelecer uma data para a execução da cessão não superior a sessenta dias após a data de recepção da carta registada referida no número quatro deste artigo oito. O preço de aquisição das quotas deverá ser pago até à data de execução da cessão ou outra data que possa vir a ser acordada. As quotas deverão ser transmitidas mediante pagamento livre de quaisquer encargos de qualquer natureza. No mesmo prazo de trinta dias, a sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento à cessão, através de uma comunicação escrita ao cedente e aos outros sócios. Caso a sociedade recuse consentir a cessão da quota, e esta seja detida há mais de três anos pelo cedente, a recusa de consentimento da Sociedade deve ser acompanhada por uma proposta de aquisição ou de amortização da mesma.

Seis) No decurso do prazo de trinta dias referido no número cinco deste artigo, o cedente não poderá retirar a sua proposta de venda aos restantes sócios, ainda que o potencial cessionário retire a sua proposta para adquirir a quota.

Sete) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, e a sociedade não se opuser por escrito à cessão proposta dentro do período estabelecido no número cinco do artigo oito, o cedente terá o direito de, dentro de trinta dias após expirado o referido prazo, ceder ao potencial cessionário que consta na

carta registada referida no número quatro deste artigo oito, a quota em questão por um preço não inferior e em condições e termos não mais favoráveis do que aqueles mencionados na carta registada.

Oito) No caso de o cedente não ceder a quota dentro do referido período de trinta dias, o não exercício do direito de preferência pelos outros sócios deixará de produzir qualquer efeito, e o cedente terá de cumprir novamente com o disposto neste artigo oito, caso pretenda ceder a quota em questão.

ARTIGO NONO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se previamente autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral adoptada pela maioria dos sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social.

Dois) O sócio que pretenda constituir um ónus, penhor ou qualquer outro encargo sobre a sua quota, deve notificar a sociedade por escrito dos termos e condições do referido ónus, penhor ou encargo, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da carta registada.

CAPÍTULO III

Assembleia Geral e Administração

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios da sociedade. Cada sócio que não seja um indivíduo deverá ser representado por quem tenha competência para agir em nome do referido sócio.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa constituída por um presidente e um secretário. O presidente da assembleia geral e o secretário da assembleia geral manter-se-ão nos respectivos cargos até que renunciem ou até que, a assembleia geral, mediante deliberação, determine a sua substituição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, e extraordinariamente sempre que tal

se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Pemba, Moçambique, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões deverão ser convocadas pelo Presidente da Assembleia Geral ou, na sua falta, por qualquer Administrador, por meio de carta registada, com a antecedência mínima de quinze dias. Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

Três) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião, e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Quatro) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, três quartos do capital social.

Cinco) Haverá dispensa de reunião da assembleia geral se todos os sócios manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a assembleia geral delibere por escrito;
- b) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados por lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual de gestão e das contas do exercício;
- b) Distribuição de dividendos;
- c) Conclusão ou alteração de qualquer contrato não abrangido pela actividade regular da sociedade, tal como definido pelo conselho de administração;
- d) Destituição dos membros do conselho de administração;
- e) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- f) Qualquer alteração aos presentes estatutos, nomeadamente fusões, transformações, dissolução e liquidação da sociedade;
- g) Qualquer aumento ou redução do capital social da sociedade;
- h) Amortização de quotas.

SECÇÃO II

Conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração

composto por cinco administradores, um dos quais será nomeado para o cargo de presidente do conselho de administração.

Dois) Os administradores mantêm-se nos referidos cargos até que a estes renunciem ou até à data em que a assembleia geral delibere proceder à sua destituição.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do conselho de administração)

O conselho de administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam em exclusivo à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões e deliberações)

Um) O conselho de administração reunir-se-á ordinariamente, sempre que se mostre necessário. As reuniões do conselho de administração terão lugar na sede da sociedade, excepto se os administradores escolherem outro local, ou por meio de conferência telefónica ou vídeo conferência.

Dois) As reuniões do conselho de administração serão convocadas por dois administradores, por carta, correio electrónico ou fax, com uma antecedência de pelo menos quinze dias. As reuniões do conselho de administração poderão ser realizadas sem pré-aviso, se, no momento da votação, todos os administradores estiverem presentes, pessoalmente ou por outros meios permitidos pela lei ou por estes estatutos. A convocatória da reunião do conselho de administração deverá conter a indicação da data, hora, lugar e ordem de trabalhos.

Três) O conselho de administração delibera validamente se pelo menos o Presidente e outro administrador estiverem presentes. Se o presidente e um outro administrador não estiverem presentes na reunião, a reunião poderá ter lugar e validamente tomar deliberações no dia seguinte com a presença de quaisquer dois administradores. Se o quórum não estiver reunido na data da reunião nem no dia seguinte, a reunião será cancelada.

Quatro) As deliberações do conselho de administração serão aprovadas por maioria simples.

Cinco) Das deliberações do conselho de administração deverão ser lavradas actas contendo a ordem de trabalhos, breve sumário das discussões, as deliberações aprovadas, o sentido dos votos e quaisquer outros assuntos relevantes. As actas das reuniões deverão ser assinadas por todos os membros do conselho de administração que nelas participaram. Os membros do conselho de administração que não tiverem comparecido às reuniões deverão, também, assinar as actas, confirmando que as leram e aprovaram.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do presidente do conselho de administração)

Para além de quaisquer outros poderes que lhe tenham sido atribuídos pela legislação aplicável e por estes estatutos, compete ao presidente do conselho de administração:

- a) Presidir às reuniões e conduzir os trabalhos e garantir a discussão ordenada e votação dos pontos constantes da ordem de trabalhos;
- b) Garantir que todas as informações legais sejam atempadamente transmitidas aos membros do conselho de administração;
- c) Em geral, coordenar as actividades do conselho de administração e garantir o seu normal funcionamento; e
- d) Garantir que as minutas das reuniões do conselho de administração são lavradas e transcritas para o respectivo livro de actas do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administrador delegado)

Um) O conselho de administração poderá nomear de entre os sócios o administrador delegado, que será responsável pela gestão diária da sociedade, de acordo com os poderes e competências atribuídas pelo conselho de administração.

Dois) O administrador delegado terá as seguintes competências, nos termos atribuídos pelo conselho de administração :

- a) Preparar, negociar e celebrar contratos de acordo com os limites impostos pelo conselho de administração;
- b) Gerir os assuntos financeiros e comerciais da sociedade bem como os seus investimentos e inventários;
- c) Contratar, dispensar ou de outra forma exercer quaisquer poderes disciplinares sobre os trabalhadores, prestadores de serviços e consultores;
- d) Abrir e fechar contas bancárias, sujeito às limitações a tal poder impostas pelo conselho de administração;
- e) Representar a sociedade em juízo e fora dele, bem como apresentar, indeferir e resolver qualquer reclamação.

Três) Ao administrador delegado poderá ser devido o pagamento de uma retribuição ou compensação conforme venha a ser deliberado pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador delegado, se aplicável, por actos no

âmbito dos poderes e competências atribuídas pelo conselho de administração;

b) Pela assinatura de quaisquer dois dos administradores;

c) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos poderes conferidos nas respectivas procurações.

Dois) Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

CAPÍTULO IV

Do exercício e contas anuais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Contas do exercício)

Um) O conselho de administração preparará e submeterá à aprovação da assembleia geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício da sociedade.

Dois) As contas do exercício serão submetidas à assembleia geral dentro dos três meses seguintes ao final de cada exercício.

Três) A pedido de qualquer um dos sócios, as contas do exercício serão examinadas por auditores independentes de reputação internacional reconhecida, seleccionados por todos os sócios, abrangendo todos os assuntos que, por regra, são incluídos neste tipo de exames. Cada sócio terá direito a reunir-se independentemente com os referidos auditores e rever todo o processo de auditoria e documentação de suporte.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se: *i*) nos casos previstos na lei; ou *ii*) por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade, caso ocorra alguma das circunstâncias descritas no número anterior.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de um ou mais sócios, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número dois deste artigo vinte e dois, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Auditorias e informação)

Um) Os sócios e os seus representantes devidamente autorizados, assistidos ou não por contabilistas independentes certificados (sendo os honorários destes pagos pelo referido sócio), têm o direito de examinar os livros, registos e contas da sociedade, bem como as suas operações e actividades.

Dois) O sócio deverá notificar a sociedade mediante aviso escrito com dois dias de antecedência em relação ao dia do exame.

Três) A sociedade deverá cooperar totalmente, facultando para o efeito o acesso aos livros e registos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Pagamento de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, dez de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

(Fica sem efeito a publicação inserida no *Boletim da República*, n.º 5, III série, de 15 de Janeiro de 2014)



Auto Care, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Dezembro de dois mil e treze, foi constituída na Conservatória do Registo de Entidades Legais do Niassa em Lichinga, sob o número duzentos e quarenta e quatro, a folhas cento vinte e cinco verso, do livro C, e inscrito o pacto social sob o número duzentos e cinquenta e uma folhas cento oitenta e sete

verso do livro E, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Sociedade Auto Care, Limitada, que se regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes do contrato de sociedade:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de Auto Care, com duração por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, na cidade de Lichinga, província do Niassa.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: Manutenção e reparação de todo tipo de veículo automóvel podendo exercer outro tipo de actividade relacionada nesta área desde que seja legalmente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital inicial, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais correspondente a uma única quota pertencente a dois sócios nomeadamente José Jolinho Aide, com cinquenta e um mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, sócio maioria e Helmut Johann Ponisch, quarenta e nove mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, sócio menor respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral alterando-se em qualquer dos casos do pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Prestação de suplementos)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suplementos a sociedade nas condições fixadas pelo conselho de administração.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e cessão de quotas é livre entre os sócios ou pelos seus herdeiros condicionados ao prévio consentimento escrito da sociedade primeiro, depois os sócios gozarão do direito de preferência.

Não há caducidade da posição do sócio pela morte ou impedimento permanente porque os seus direitos serão assumidos pelos seus legítimos herdeiros que designarão entre si ou a um estranho para representá-lo na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade. As suas deliberações quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos meios (carta registada com aviso de receção e por fax), com antecedência de trinta dias devendo a convocatória conter sempre a ordem de trabalhos e quando for o caso a indicação dos documentos necessários a tomada de deliberações.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social em qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações do pacto social, de solução da sociedade, divisão cessação de quotas, cuja a reunião será previamente convocada por meio de anúncios em conformidade com a lei.

Cinco) A assembleia geral é presidida pelo sócio por ela designada ou por qualquer seu representante.

Seis) Em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia geral será nomeado pelos sócios presentes.

Sete) A assembleia geral reúne-se ordinariamente trimestralmente para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado.

Oito) A primeira sessão da assembleia geral, elegeu os seguintes sócios:

- a) José Jolinho Aide-sócio maioritário com cinquenta e um por cento, presidente da assembleia geral “director técnico”;
- b) Helmut Johann Ponisch – sócio minoritário com quarenta por cento, vice-presidente da assembleia “director financeiro”.

Nove) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral a indicação de qualquer dos trabalhadores que não sejam sócios da sociedade, para o cargo de secretário da assembleia e administrador, mediante procuração outorgado pelos sócios, com plenos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carece de aprovação na assembleia geral a realizar-se até dia trinta de Março seguinte.

ARTIGO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Os lucros a serem apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legal e estabelecida para a constituição de reserva legal, enquanto se não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante do lucros será aplicada nos termos que forem aprovados na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados pela lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á à sua liquidação, usando liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo, todos eles serão liquidatários.

Quatro) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio.

Cinco) Verificado qualquer destes factos, os herdeiros do falecido ou representantes do interdito nomearão um de entre eles, que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gerência)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna e internacional, será exercida pelos dois sócios, com dispensa de caução.

Dois) Para a prossecução e realização do objecto social nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do gerente que poderá designar um ou mais mandatários da sociedade desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar parcialmente os seus poderes.

Quatro) É proibido qualquer mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que dizem respeito a negócios estranhos da mesma, como favores abonações ou avals.

Cinco) Os assuntos de expediente poderão ser individualmente assinados por trabalhador da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

Seis) A gerência será feita da seguinte maneira:

- a) José Jolinho Aide – director geral e director técnico;
- b) Helmut Johann Ponisch – director financeiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, dezessete de Dezembro de dois mil e treze. — A Técnica, *Illegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação
de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set
e Digital;**
- **Encadernação e Restauração
de Livros;**
- **Pastas de despachos,
impressos e muito mais!**



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 10.000,00MT
As duas séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

Séries
I 5.000,00MT
II 2.500,00MT
III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

I 2.500,00MT
II 1.250,00MT
III 1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.

Preço — 63,00 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.